SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 20 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2879

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 130/2020
Dispensa de Licitação nº 036/2020
Contratante: AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Contratada: FALEMAISCOMUNICACOES LTDA
Valor Total: R$1.887,00 (mil, oitocentos e oitenta e sete reais)
Fundamento: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Objeto: contratação de serviço de 0800 para a ouvidoria da AGENSAN – RS.
Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura.

Canoas, 20 de agosto de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:80BDC5AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL Nº 05/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO 18-2020 - REGISTRO DE PREÇOS.

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de **Testes imunocromatograficos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-covid-19 e Testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa especifica de antígenos de SARS-CoV2 em amostras de swab de nasofarigite.** Abertura: dia 26/08/2020, às 9:00 horas, no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sananduva, 19 de agosto de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente Do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:CE8ACE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO - JURIDICO

CONTRATOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2.010.2020
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º: DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020
CONTRATO N.º: 05.2020
ASSINADO EM: 31/07/2020
CONTRATADA:RAUL BERGESCH SOCIEDADE INDIVIDUAL
OBJETO:presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Consultoria e assessoria jurídica, especializada no âmbito administrativo e judicial em demandas tais como licitações e contratos, prestação de serviços especializados em processos na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição; Intervenção técnica junto aos Ministérios do Governo Federal, Secretarias de Estado e órgão e/ou entidades integrantes de outros Municípios
VALOR: R$ 28.800,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:AFF92AAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 59

DECRETO Nº 59/2020 DE 17 AGOSTO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1905 de 24 de Junho de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 58.878,74 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais com setenta e quatro centavos), na seguinte classificação:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
266 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 58.878,74

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 58.878,74 (cinqüenta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais com setenta e quatro centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
266 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 58.878,74

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020

GUSTAVO GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:2B859031

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 58

DECRETO Nº 58/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 93.875,52 (noventa e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais com cinqüenta e dois centavos), na seguinte classificação:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.000,00
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 9.050,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 0006 2013 Seção de Abastecimento de Água
122 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção Desen.
147 0031 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Mun. de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
266 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros.....R$ 825,52

12 Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comercio
1201 Secretaria Municipal Turismo, Industria, Comercio e Serviços
23 0661 0015 1037 Incentivo aAgroindústrias
355 0001 3360 45 00 00 Subvenções Econômicas.....R$ 75.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 93.875,52 (noventa e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais com cinqüenta e dois centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 0002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
36 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros .....R$ 1.000,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
479 0001 3390 40 00 00 Serviços de Tecnologia da Informação .....R$ 4.000,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0129 0002 2073 Manutenção da Administração Tributária
507 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 4.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 50,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
17 0512 0006 1013 Construção, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água
118 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 4.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0703 Manutenção da Educação Infantil
12 0365 0007 2022 Educação Infantil Fundeb
162 0031 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 5.000,00
163 0031 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 825,52

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
99 0999 0000 0006 Reserva de Contingência.....R$ 75.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020

GUSTAVO GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:98AEA294

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº251/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº251/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR CELSO JOSE HARTMANN DOS SANTOS."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 497 de 06/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade ao servidor Celso Jose Hartmann dos Santos, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:805A53F8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 252/2020 EM 18 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2012 A 01/08/2020, AO SERVIDOR CELSO JOSE HARTMANN DOS SANTOS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 497, de 18/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2020, para o servidor Celso Jose Hartmann dos Santos, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, Padrão "08", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:52377691

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº253/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº253/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR DARI ROQUE SCHAFER."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 495 de 05/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade ao servidor Dari Roque Schafer, detentor do cargo efetivo de Pedreiro, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:73D77E7F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº254/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº254/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA EDIR ZIMMERMANN PORSCH."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 500 de 06/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Edir Zimmermann Porsch, detentora do cargo efetivo de Servente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:0B405033

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 255/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2012 A 01/08/2020, A SERVIDORA EDIR ZIMMERMANN PORSCH".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 500, de 06/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2020, para a servidora Edir Zimmermann Porsch, detentora do cargo efetivo de Servente, Padrão "02", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:BE43B786

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº256/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº256/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARLENE CRISTINA HERNANDES STIEGELMEIER."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 496 de 05/08//2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Marlene Cristina Hernandes Stiegelmeier, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:32EC0080

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 55

DECRETO Nº 55/2020 DE 24 JULHO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 72.322,71 (setenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais com setenta e um centavos), na seguinte classificação:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
02 0061 0002 2070 Manutenção da Assessoria Jurídica
399 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.571,53

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração
281 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 10.800,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0703 Manutenção da Educação Infantil
12 0365 0007 2021 Educação Infantil Fundeb- 0 á 03 Anos
164 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 2.500,00

0701 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 5.000,00

0707 Manutenção do Trasporte Escolar
12 0361 0021 2020 Manutenção do Trasporte Escolar de EnsinoFundamental
408 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 10.000,00

12 0361 0021 2017 Manutenção do Transporte Escolar
183 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 602,00

0708 Manutenção da Biblioteca Pública
437 0001 3190 13 02 00 Contribuição Previdenciárias.....R$ 1.839,62
187 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 12.000,00

0706 Manutenção da Merenda
12 0306 0022 2024 Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino
175 0001 3191 13 03 00 Contribuição Patronal.....R$ 800,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 0009 2033 Manutenção da Seção de Desportos
200 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 3.100,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0802 Manutenção Pronto Atendimento de Urgência
10 0302 0011 2035 Manutenção Pronto Atendimento Urgência
577 0040 3190 11 47 00 Licença Premio .....R$ 1.609,56

09 Secretaria Municipal da AssistênciaSocial
0901 Secretaria Municipal de AssistênciaSocial e Habitação
08 0244 0002 2045 Manutenção da Secretaria Municipal daAssistência
285 0001 3190 11 73 00 Remuneração pela Participação .....R$ 5.000,00
287 0001 3190 13 02 00 Contribuição Previdenciárias.....R$ 5.000,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 0023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
336 0001 3190 13 02 00 Contribuição Previdenciárias.....R$ 2.000,00

12 Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio
1201 Secretaria Mun. Turismo, Industria, Comércio
23 0695 0016 2053 Manutenção da Secretaria do Turismo
358 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 1.500,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0128 0000 0007 Manutenção do Fundo Assist. Médico-Hospitalar
380 0001 3190 08 99 04 Contribuição da Entidade .....R$ 9.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 72.322,71 (setenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais com setenta e um centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 0002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
31 0001 3190 11 01 01 Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 1.571,53
38 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 4.500,00

04 0122 0002 2071 Manutenção do Controle Interno
403 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.000,00

03 Secretaria Municipal de Planejamento
0301 Secretaria de Planejamento
04 0121 0002 2003 Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
39 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.000,00
40 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 800,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
52 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 3.500,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 0002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
66 0001 3190 13 02 00 Contribuição PrevidenciáriasINSS.....R$ 1.700,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras
81 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 9.000,00

0602 Seção de Obras e Conservação
26 0782 0004 2009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
88 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.000,00

0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0452 0005 2012 Manutenção Desen. Atividades Seção de Serviços Urbanos
108 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 8.100,00
109 0001 3190 13 02 00 Contribuição Previdenciárias.....R$ 2.000,00
110 0001 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 800,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2019 Fundo e Manutenção Desen. do Ensino Fundamental
151 0031 3190 13 02 00 Contribuição Previdenciárias.....R$ 1.000,00

12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção
144 0031 3190 13 02 01 INSS .....R$ 1.200,00
143 0031 3190 13 01 01 FGTS- Servidores.....R$ 300,00

0706 Manutenção da Merenda
12 0306 0022 2025 Manutenção da Alimentação Escolar da Pré Escola
390 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 5.000,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 0021 2017 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
182 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 602,00

12 0361 0021 2020 Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Fundamental
409 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 10.000,00

0708 Manutenção da Biblioteca Pública
12 0392 0008 2028 Manutenção da Atividades da Biblioteca Pública
188 0001 3191 13 03 00 Contribuição Patronal.....R$ 139,62

08 Secretaria Municipal de Saúde
0802 Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência
10 0302 0011 2035 Manutenção do Pronto Atendimento Urgência
217 0040 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.609,56

09 Secretaria Municipal da AssistênciaSocial e Habitação
0901 Secretaria Municipal da AssistênciaSocial e Habitação
08 0244 0002 2045 Manutenção da Secretaria Municipal daAssistência
284 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 16.500,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
20 0606 0023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
334 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020

GUSTAVO GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:48000825

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº257/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº257/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA LORI SCHNORRENBERGER."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 498 de 06/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Lori Schnorrenberger, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:E52DEE2F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº258/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº258/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MAURECI MARQUES."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 505 de 07/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade ao servidor Maureci Marques, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:19A8A0B4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº259/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº259/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA LORECI DA SILVA OLIVEIRA CZYZESKI."-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 93 da Lei Municipal nº 947 de 15/09/2005 e Protocolo n° 504 de 07/08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Loreci da Silva Oliveira Czyzeski, detentora do cargo efetivo de Telefonista Recepcionista, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º Referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:9E73B93E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 260/2020 EM 19 DE AGOSTO DE 2020

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2012 A 01/08/2020, A SERVIDORA LORECI DA SILVA OLIVEIRA CZYZESKI".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e Protocolo nº 504, de 07/08/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2020, para a servidora Loreci da Silva Oliveira Czyzeski, detentora do cargo efetivo de Telefonista Recepcionista, Padrão "02", Classe "E".
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:272AF999

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 174/2020

CONTRATO Nº 174/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO: A**quisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Alegria - RS. **DISPENSA:** 087/2020. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais). **CONTRATADA: GO WHITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 24.852.435/0001-22. Data: 19.08.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:83D857B3

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 175/2020

CONTRATO Nº 175/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO: A**quisição de um reservatório de água de fibra de vidro de 20.000 litros com tampa para localidade de Ponte Schimidt (Balneário Cascatinha) do Município de Alegria - RS. **DISPENSA:** 088/2020. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL: 5.405,00** (cinco mil quatrocentos e cinco reais). **CONTRATADA: MARILEIDI ZAINSKOSKI - ME** inscrita no CNPJ com nº 26.631.620/0001-12. Data: 19.08.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E55C5741

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 087/2020, referente ao Processo Administrativo nº 133/2020, datado do dia 19 de agosto de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **GO WHITE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA- ME,** inscrita no CNPJ nº 24.852.435/0001-22, para aquisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Alegria - RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pelo fornecimento dos materiais o contratante pagará a contratada o valor de R$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** 0804 – Fundo Municipal com recursos Estaduais. 10 0301 10 2038 - Fundo Municipal com Recursos Estaduais - **250** 4112 3390 30 00 00 00 - Material de Consumo.

Alegria – RS, 19 de agosto de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:67011EC8

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 088/2020, referente ao Processo Administrativo nº 134/2020, datado do dia 19 de agosto de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **MARILEIDI ZAINSKOSKI - ME** inscrita no CNPJ com nº 26.631.620/0001-12, para aquisição de um reservatório de agua de fibra de vidro de 20.000 litros com tampa para localidade de Ponte Schimidt (balneário cascatinha) do Município de Alegria - RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pela aquisição do reservatório de água de fibra de vidro de 20.000 litros com tampa o contratante pagará a empresa contratada o valor de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 0805**– Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais 10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais. **263** 4500 3390 30 00 00 – Material de Consumo.

Alegria – RS, 19 de agosto de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E72AECD7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 60

DECRETO Nº 60/2020 DE 17 AGOSTO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar Especial e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1906 de 17 de agosto de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), na seguinte classificação:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
601 4500 3190 11 00 00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 100.000,00

10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
586 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 100.000,00
584 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 50.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
601 4500 3190 11 00 00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 100.000,00

10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
586 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 100.000,00
584 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 50.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020

GUSTAVO GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:7B8EDE6F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 61

DECRETO Nº 60/2020 DE 17 AGOSTO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1907 de 17 de agosto de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 149.907,79 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e sete reais com setenta e nove centavos), na seguinte classificação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 65.000,00

12 0361 0007 2019 Fundo e Manutenção Desen. Ens. Fundamental
150 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 68.907,79

0708 Manutenção da Biblioteca Pública
12 0392 0008 2028 Manutenção da Atividades da Biblioteca Pública
187 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 16.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 149.907,79 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e sete reais com setenta e nove centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12 0122 0007 1014 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanentes
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 55.000,00

12 0122 0007 1017 Implantação de Equipe Multidisciplinar
385 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 10.000,00

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 1015 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanentes
148 0031 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 55.000,00
149 0031 4490 52 00 00 Equipamento e Material .....R$ 13.907,79

0706 Manutenção da Merenda
12 0365 0022 2069 Manutenção da Alimentação Escolar
394 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.000,00
395 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 2.000,00

0709 Manutenção da Cultura
13 0392 0008 1018 Formação de Grupos de Dança
420 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.000,00
462 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 3.000,00

13 0392 0008 2031 Promoção da Cultura
396 0001 3390 31 00 00 Premiação Cultura, Artísticas.....R$ 5.000,00
194 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 2.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020

GUSTAVO GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:FFAA281D

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1904/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.904/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Acresce os §§ 1° e 2° ao artigo 1° da Lei Municipal n° 294 de 30/12/1993 que autoriza o executivo municipal a efetuar a permuta de lotes urbanos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 1° da *Lei Municipal n° 294 de 30/12/1993, passa a vigorar acrescida dos § 1° e § 2°, com as seguintes redações:*

§ 1° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação dos lotes urbanos nº 09 e 10 da Quadra nº 28, de propriedade de Normélio Riffel e Marlene Orth Riffel.

§ 2° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a afetação do lote urbano n° 13, da Quadra n° 28, de propriedade do Município de Alegria.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:7D4A381F

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1905/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.905/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento do Município do ano de 2020".

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 58.878,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais com setenta e quatro centavos), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0805 Fundo Municipal da Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2.042 Fundo Municipal com Recursos Federais
266 4500 3390 39 00 00 Outros Ser. Terceiros PJ.....R$ 58.878,74

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o superávit do exercício anterior no valor de R$ 58.878,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais com setenta e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

SUPERÁVIT do exercício anterior nos vínculos:
4500.....R$ 58.878,74

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:E5254421

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1906/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.906/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza a criação de elemento de despesa e abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento do Município do ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa e abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2.042 Fundo Municipal com Recursos Federais
601 4500 3190 11 00 00 Vencimentos e Salários.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2.042 Fundo Municipal com Recursos Federais
586 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros PJ.....R$ 100.000,00
584 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 50.000,00

Art. 3º - Para a cobertura da despesa prevista nos artigos anteriores, totalizando de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), servirá o recurso oriundo do Governo Federal para Coronavírus, conforme ordem bancária n° 817263 de 22/07/2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A99A490B

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1907/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.907/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial no orçamento do Município do ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 149.907,79 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais com setenta e nove centavos), com a seguinte classificação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0701 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
12 0361 0007 2.016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimento e Salários.....R$ 65.000,00

0702 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12 0361 0007 2.019 Manutenção e Desenv. Do Ens. Fundamental Fundeb 60 %
150 0031 3190 11 01 00 Vencimento e Salários.....R$ 68.907,79

0708 Manutenção da Biblioteca Pública
12 0392 0008 2.028 Manutenção das Ativ. Da Biblioteca Pública Municipal
187 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 16.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de redução orçamentária no valor de R$ 149.907,79 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais com setenta e nove centavos), com a seguinte classificação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0701 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
12 0122 0007 1.014 Obras e Equipamentos
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 55.000,00
12 0122 0007 1.017 Implantação de Equipe Multidisciplinar
385 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

0702 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12 0361 0007 1.015 Obras. Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos p/ Sec.
148 0031 4490 51 00 00 00 Obras e Instalações.....R$ 55.000,00
149 0031 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 13.907,79

0706 Manutenção da Merenda
12 0365 0022 2.069 Manutenção da Alimentação Escolar da creche
394 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.000,00
395 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.....R$ 2.000,00

0709 Manutenção da Cultura
13 0392 0008 1.018 Formação Grupo de Dança Teatro e Musica
420 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.000,00
462 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00
13 0392 0008 2031 Promoção da Cultura
396 0001 3390 31 00 00 Premiação Cultura, Artística.....R$ 5.000,00
194 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços Pessoa Física.....R$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:24977ECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020

Ata de Registro de Preços nº 123/2020, Pregão Eletrônico nº 007/2020

Objeto: aquisição de móveis de escritório para as rotinas administrativas do Município de Alvorada.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
19	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS MEDINDO 1335 MM ALTURA X 460 MM LARGURA X 680 MM PROFUNDIDADE - Cota Referente ao item 3. Arquivo de aço vertical 4 gavetas para 70 pastas suspensas em chapa 24 (0,60 mm espessura) com sistema telescópio de deslizamento de carrinho sobre rolamentos de aço de 25 mm, trilhos em chapa 16 (1,50mm) com pintura epóxi em pó, com secagem em estufa a 180º C, com fechadura e chaves em duplicata, puxadores embutidos e porta etiquetas estampado, travamento simultâneo de todas as gavetas, Dimensões aprox med. 1335 x 460 x 710mm (A x L x P) - Capacidade: 35 kg/gaveta cor cinza	UN	Celi AQC4G71	36	R$ 479,29

Contratado: Celi Produtos de Aço Ltda

Alvorada, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:CC7926C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2020
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada em aplicação de manta asfáltica quente, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item. Empresa arrematante e seu preço unitário proposto, resultando adjudicado e homologado:

TOP MANTAS LTDA – 27.552.233/0001-53				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Manutenção e restauração de bens móveis: Aplicação de 800m² de manta asfáltica quente no telhado do Ginásio Municipal Tancredo Neves. A área passará por uma limpeza para retirada de toda a sujidade existente. Os parafusos que fixam as telhas receberão manchões de 10x10. Após a aplicação de manta a mesma receberá pintura de acabamento nas emendas da manta.	SERV	1	R$ 46.590,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 19 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 20 de agosto de 2020.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Código Identificador:0A1EB0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 29

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alvorada.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 que declarou estado de **calamidade pública** em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alvorada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar da edição do presente Decreto.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção dos abaixo listados:
I – farmácias;
II – clínicas de atendimento na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – postos de combustíveis;
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – indústria.

§ 1º. Ao comércio e serviço que tiver seu funcionamento impedido por este Decreto, será autorizado trabalhar com portas fechadas porém com atuação através de telentregas, quando solicitado por seus clientes, estando inclusive autorizados a divulgação desta modalidade de trabalho;
§ 2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de **entrega em domicílio de seus produtos**, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§ 3º Os **estabelecimentos não listados** neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades sus-
pensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços
Art. 4º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 5º. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes e Lancherias
Art. 6º. Os estabelecimentos restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de
evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10. Ficam suspensos eventos em salões de festas e demais áreas afins de condomínios.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, **de qualquer doutrina, fé ou credo**, independentemente da quantidade de aglomeração de pessoas, estando as mesmas autorizadas a fazer atendimentos individuais de extrema necessidade.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13 O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, transporte individual privado de passageiros (táxi ou aplicativo), adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus) e cartões de crédito e débito (táxi ou uber) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I
Do Transporte Coletivo Urbano

Art. 16. Os veículos do transporte coletivo urbano deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70%
(setenta por cento) e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 17. Fica recomendado à concessionária do transporte coletivo por ônibus:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 18. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiros sentados nos veículos.

Art. 19. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.17 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:

I – das 6h (seis horas) às 9h (nove horas) ;

II – das 16h (dezesseis horas) às 19h (dezenove horas).

Seção II
Do Transporte Individual Privado

Art. 20. Os veículos do transporte individual privado de passageiros, executados no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 21. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 22. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância e segurança pública;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 25. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 26. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 27. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 28. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.
Art. 31. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 33. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de atendimento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 34. Fica suspenso até a data de 06 de abril p.v., o acesso ao "Parque Municipal Lagoa do Cocão", podendo ser revisto este termo em decorrência da evolução do quadro epidemiológico verificado no Município.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.
Parágrafo único. Fica assegurado à Secretaria Municipal da Saúde requisitar servidores públicos municipais e/ou terceirizados dos demais órgãos da municipalidade para fins de prestação de serviços naquele órgão.
Seção IV
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 36. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao FUNSEMA.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 37. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, restritas essas à pessoa do responsável ou a quem essa indicar.
Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 021, de 18 de abril de 1969 (art. 164, inciso II), que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização do Município, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar apoio das forças de segurança (municipal ou estadual) com vista ao cumprimento das normas editadas por este Decreto.

Art. 41. As determinações deste Decreto aplicam-se, inclusive, às creches e escolas de educação infantil da rede privada.

Art. 42. Fica retificada a redação do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 26, de 16 de março de 2020, da seguinte forma:

Onde se lê: "Art. 1º. […] I - A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, a partir de 18 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este período de acordo com o quadro epidemiológico do Município".
Leia-se: "Art. 1º. […] I – A suspensão das atividades escolares presenciais da rede pública municipal, a partir de 18 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este período de acordo com o quadro epidemiológico do Município."

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:B1918AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 30

Altera disposições do Decreto 29, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – padarias;

§ 4º. As padarias poderão atender no máximo um cliente por atendente, sendo vedado qualquer consumo no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos restaurantes, bares e lancherias, a partir de 25 de março de 2020, possibilitada somente a atuação destes através de telentrega.

Art. 2º. Fica acrescido os incisos IX, X e XI, ao art. 3º do Decreto 29, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

IX - Borracharias e Postos de Gás;
X – Serviços Funerários;
XI – Óticas.

Art. 3º. Os veículos de transporte de passageiros (ônibus) das linhas de transporte municipal, somente poderão circular com a capacidade reduzida em 50% de usuários sentados, devendo cada banco ser utilizado de forma individual.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 26 do Decreto 29 de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 27 do Decreto 29, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§1º. O art. 27 do Decreto 29, de 20 de março de 2020, não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Referentemente as demais Secretarias, ficará a cargo e responsabilidade de cada Secretário Municipal, o controle da efetividade ou registro de ponto dos servidores lotados no órgão respectivo.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos públicos municipais a partir da publicação do presente Decreto, até o dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este prazo.

Parágrafo único. Não se aplica o *Caput* do presente artigo às Secretarias Municipal de Saúde – SMS e Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU.

Art. 7º Fica criado o Gabinete de Orientação e Combate ao Coronavírus – GOCC, com atendimento das 08 às 17horas, em frente a Prefeitura Municipal, composto por servidores da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:E0532EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 105

Adota o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.413, de 03- 08-2020, e, dá outras providências.

CONSIDERANDO o avanço vertiginoso no número de casos dos comprovadamente infectados no âmbito do Município.
CONSIDERANDO que o Município encontra-se classificado na *bandeira vermelha* (risco alto), decorrente, especialmente do possível esgotamento da capacidade de oferta de leitos hospitalares destinados ao tratamento da COVID-19, no âmbito da referência de Alvorada (Porto Alegre);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Alvorada, por determinação legal, o Decreto Estadual nº 55.413, de 03-08-2020, em todos os seus termos, com aplicação obrigatória no âmbito do Município de Alvorada.
Parágrafo único. O texto do diploma estadual referido no *caput* deste artigo (**Decreto nº 55.413, de 03-08-2020**) constitui parte integrante deste Decreto.
.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:C7F8AF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 112

Regulamenta os processos de indicação e de escolha de membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, reorganizado pela Lei Municipal nº 3.441, de 11 de agosto de 2020, e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal Alvorada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por seu art. 49, incisos IV e VI,
CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 3.441, de 03 de abril de 2020, que reorganizou o Conselho Municipal de Política Cultural,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de indicação e o processo de escolha de membros (titulares e suplentes) que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

D E C R E T A:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, reorganizado pela Lei Municipal nº 3.441, de 11 de agosto de 2020, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no local para ele destinado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou em outro destinado pela Administração, com estrita observância do seu Regimento Interno.
Parágrafo único. Havendo necessidade e por decisão de seus membros, o CMPC poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. `2º. A indicação dos membros (titulares e suplentes) representantes do Executivo Municipal e o processo de escolha de representantes dos demais segmentos que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, reger-se-ão por este Decreto.
§ 1º. Os 6(seis) representantes do Executivo Municipal serão indicados por este, conforme Lei nº 2.827, de 11-11-2014, art. 12, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.441, de 11 de agosto de 2020, art. 12, alíneas a a f e designados por portaria do Prefeito Municipal.
§ 2º. Os 4(quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal, obrigatoriamente servidores, serão indicados por este, conforme Lei nº 2.827, de 11-11-2014, art. 12, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.441, de 11 de agosto de 2020, art. 12, alínea g e designados por portaria do Prefeito.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes dos segmentos elencados no inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.827, de 11-11-2014, art. 12, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.441, de 11 de agosto de 2020, dar-se-á por expedição de edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, chamando interessados em habilitar-se ao *processo de escolha* que indicará representantes dos segmentos a saber:

a) 1 (um) representante da área de música;
b) 1 (um) representante da área do audiovisual;
c) 1 (um) representante das Entidades Carnavalescas;
d) 1 (um) representante do Movimento Tradicionalista;
e) 1 (um) representante das Belas Artes;
f) 1 (um) representante da Cultura Hip Hop;
g) 1 (um) representante da Capoeira;
h) 1 (um) representante da Cultura Afro;
i) 1 (um) representante da Comissão Organizadora da Procissão de Nossa Senhora Aparecida;
j) 1 (um) representante da Cultura Gospel;
l) 1 (um) representante da Dança de Rua.

§ 4º. Entende-se por belas artes o conjunto de expressões formado por arquitetura, pintura, escultura, dança, teatro e literatura.

§ 5º. Os segmentos de que tratam as alíneas a a l, do inciso II supra, devem ter atuação/representação em Alvorada e seus representantes devem obrigatoriamente residirem em Alvorada.
§ 6º. O processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos obedecerá o disposto em *edital de chamamento público* e demais normas constantes deste regulamento.
§ 7º. Os representantes (titulares e suplentes) poderão ser escolhidos dentre aqueles que comparecerem no dia e hora aprazada para tanto, por aclamação, votação ou sorteio em caso de empate.

Art. 3º. O edital de chamamento ao *processo de escolha* deverá conter:

I – O local, o período e o horário (início e término) em que serão recebidos os documentos dos interessados em representar cada um dos segmentos elencados no art. 2º, § 3º, alíneas a a l deste Decreto;
II – Os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) deverão apresentar os seguintes documentos:
a) **Pessoa física**: comprovante de endereço no Município de Alvorada, CPF e *release* (histórico das atividades realizadas, há no mínimo dois anos, em Alvorada, na área em que se habilita representar);
b) **Pessoa jurídica**: comprovante de endereço no Município de Alvorada, contrato social e CNPJ ou Estatuto Social, Ata de eleição e posse da atual Diretoria e CNPJ, para as Entidades sem fins lucrativos;
III – O local, o período e o horário (início e término) em que será realizado o *processo de escolha* propriamente dito;
IV – Fica facultada a representação de qualquer dos segmentos elencados no art. 2º, § 3º, alíneas a a l deste Decreto; por Entidade devidamente legalizada (Estatuto Social, CNPJ e ata de eleição e posse da atual diretoria) que os congregue, desde que tal decisão se dê por maioria simples daqueles;
V – Somente poderão participar do *processo de escolha* aqueles devidamente habilitados na forma dos incisos I e II deste artigo;

§ 1º. No local único destinado ao comparecimento dos interessados em representar 1(um) dos segmentos elencados no artigo 2º, § 3º, alíneas a a l deste Decreto, o período de duas horas destinar-se-á somente à coleta dos votos dos participantes presentes.

§ 2º. Logo após o término dos procedimentos de escolha (votação) e escrutínio, serão anunciados o 1º e o 2º mais votados, os quais, pela ordem, serão declarados titulares e suplentes.
§ 3º. Ocorrendo empate na votação, proceder-se-á a imediatado sorteio, na presença dos que tiverem interesse, sendo o primeiro nome tirado da caixa o titular e o segundo, o suplente.
Art. 4º. Ao final de todo o procedimento de que trata o artigo anterior, lavrar-se-á ata que irá assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou quem este indicar, pelo servidor que lavrou o documento e pelos demais participantes presentes que tiverem interesse em assiná-la.
Art. 5º. Lavrada e assinada a ata nos moldes como citado no artigo anterior a mesma será remetida ao Executivo Municipal para emissão das correspondentes portarias de designação ao exercício.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

PR/pr

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A2595DF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIVERSOS**. O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão no dia **03/09/2020**, às **13:00h, 13:01 e 13:30h**,consecutivamente.O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:09065E8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 10/2020

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 10/2020

Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão de fls. 64 a 69, no qual apurou a responsabilidade da empresa PETTER COMÉRCIO DE EPIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.968.649/0001-02, pela atraso e na inexecução parcial quanto aos itens da Carta Convite nº 03/2020, os quais foi logrado vencedor, instaurado conforme Portaria N° 593/2020.
A Comissão Processante designada pela Portaria nº 593/2020, publicada em 03 de agosto de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo se manifestou na defesa prévia, abrindo mão da defesa final.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 10/20, atendendo ao Memorando nº 37/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa PETTER COMÉRCIO DE EPIS EIRELI - EPP, participou da Carta Convite nº 03/2020, no qual foi vencedora de vários itens, porém, a empresa não entregou alguns itens, culminando assim, no descumprimento parcial do contrato. Baseado nos fatos foi determinado a abertura de Processo Administrativo Especial nº 10/2020, para apurar a responsabilidade da

empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, resta comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

A Carta Convite nº 03/2020, determinava o prazo de entrega de 30 dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.

A emissão da ordem de fornecimento será eletrônica, enviada por e-mail para o endereço indicado pela empresa no comprovante de recebimento do edital, que foi lida em 10/06/2020.
Será considerado o recebimento da ordem de fornecimento o retorno da confirmação de leitura do e-mail.
Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 10/07/2020, podendo atrasar até 20 dias, com multa de 0,5% ao dia, conforme previsão no Edital, após será considerado inexecução contratual;
Portanto, a Empresa teria o prazo máximo para a entrega até o dia 30/07/2020, para efetuar a entrega dos produtos;
A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;
Ocorre que a Empresa PETTER COMÉRCIO DE EPIS EIRELI-EPP, efetuou a entrega parcial, deixando de entregar o valor correspondente de R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) ao Município, referente ao Empenho nº 002518/2020.
Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."

A Lei 8.666/93, em seu artigo 66 consta: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O Art. 77 da Lei de Licitações, prevê: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Também consta no Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções**"**
(...)
"II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Consta no Edital de Convite 03/2020, item 8. DAS PENALIDADES, o que o contratante sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

(...)

8.2 – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
(...)

Observação: As multas serão calculadas sobre o momento não adimplido do contrato.

Portanto, no Edital de Licitação modalidade de Carta Convite nº 03/2020, as penalidades são claras e explicitas em relação a forma da aplicação pela Administração.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa PETTER COMERCIO DE EPIS EIRELI-EPP, no CNPJ Nº 08.968.649/0001-02, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl57 a 59), se manifestou no prazo previsto da defesa prévia.

Requer a RECORRENTE**,** sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o Artigo 109, parágrafo 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo às penalidades aqui impugnadas até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Augusto Pestana para o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Convite, oriunda do Edital nº Convite nº 03/2020. Devidamente representada, por meio de seu único proprietário, Srª Rosangela Ehrenbrink Petter, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e outro a proposta comercial.

A empresa sagrou-se vencedora dos seguintes itens 6,7,9,10,11,13,15,17,18,21,23,24,26,28,29,30,36,38 e 39. Ato continuou, a Administração Municipal enviou Notas de Empenho para a entrega das mercadorias.

Na data de 09/07/2020, nossa empresa despachou parte da mercadoria para o município de Augusto Pestana, conforme Nota Fiscal nº 30.423. Foi mandado parte da mercadoria, pois estávamos tentando junto ao nosso fornecedor os itens nº 6 e 13, de acordo com o que estava descrito no Edital.

Na descrição do item nº 6, o edital pedia validade de no mínimo 1 ano. Porém, de acordo com nosso fornecedor, a validade mínima do fabricante é de apenas 6 meses.

Quanto ao item nº 13, na hora de cotar não nos atentamos ao nº de CA de referência descrito no edital. Em contato com nosso fornecedor, o mesmo nos informou que o produto está em falta, tanto no Estado do Rio Grande do Sul, quanto no Estado de São Paulo.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE livre de qualquer sanção administrativa, como medida da mais transparente Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo. (fls.57 à 59)

Na defesa final, se manifestou:
(...) vem, por meio dessa informar que recebemos a notificação para apresentação de Defesa Previa, referente ao Processo Administrativo Especial nº 10/2020. Vimos através dessa, dizer que abrimos mão dos prazos e AUTORIZAR a comissão encerrar o processo na data de hoje 18/08/2020, com o desconto através das Notas Fiscais, no valor de R$ 67,60, referente a multa pela não entrega de 2 itens da Carta Convite nº 003/2020. (fl. 62)

ENTENDE-SE que houve, **IMPRUDÊNCIA** da empresa PETTER COMÉRCIO DE EIPIS EIRELI - EPP, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega em condições dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Carta Convite e aos contratos dele originados.

Ainda, é importante ter em mente que quando da aplicação da sanção administrativa, o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Restou configurado e fundamentado no relatório acima exposto, que a empresa PETTER COMÉRCIO DE EIPIS EIRELI - EPP, não cumpriu com o Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 03/2020, onde não efetuou a entregar de alguns itens no prazo fixado, referente aos itens vencidos. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Licitação, Clausula das Penalidades e de acordo com os artigos 86 e 87 II, da lei nº 8.666/93, aplica-se à Empresa**,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido de R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)**,** perfazendo o valor da multa a ser aplicada a empresa em R$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos), **que deverá ser descontados dos créditos que a empresa tem com o município, sendo que já foram autorizado pela Empresa.**

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 19 de agosto de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:325797DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

Aditamento do contrato nº 068/2020, segundo do contrato, referente à Licitação Chamamento Público nº 001/2020, Processo Licitatório nº 029/2020. Contratada: Sra. Suzana Salete Vieira Moreira, CPF nº 007.459.210-60. Conforme solicitação da Secretaria de Educação cultura e desporto, devido a demanda de entrega ter sofrido alterações e adaptações, acréscimo de 50kg do item 008 – Biscoito Salgado tipo vovó sentada, acréscimo de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), acréscimo de 26 Kg do item 032 – pão tipo cachorro quente, acréscimo de R$ 274,43. Acréscimo de 9,91% sobre o valor do contrato, ficando valor atualizado do contrato R$ 12.191,73 (doze mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos). Assinatura: 19/08/2020.

Barracão – RS, 19 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:4893EFC4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 335, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, resolve:

Art. 1°- Cancelar a pensão da Sra. Alzira Julio Silva de Lima, concedida pela portaria n° 111, de 14 de junho de 1993, por motivo de falecimento, ocorrido em 19 de agosto de 2020, certidão de óbito em anexo.

Art. 2º A pensionista não deixou filhos menores de 18 anos.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:43DD5716

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza servidor municipal a conduzir veículos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a CONDUZIR veículos de pequeno porte, de propriedade do Município de Barracão, em casos de real necessidade dos serviços públicos.

Joel Ribeiro de Mattos – Assessor em Obras – CNH 05794109974 – CAT B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:408EF4EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 337, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Transfere servidora Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1°- Transferir a servidora Jaciara Batista da Luz Giacometti, ocupante do cargo efetivo de servente, Padrão 01, Classe B, da Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:3313342E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Transfere servidora Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1°- Transferir a servidora Katilene Giacomelli, ocupante do cargo efetivo de servente, Padrão 01, Classe B, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:50082776

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA-RS, O VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DA CONSULTA POPULAR 2018/2019 E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

SESSÃO DE PREGÃO: 01/09/2020

HORÁRIO: 09:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 19 de agosto de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:E6E44FF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. ÂNDERSON LEANDRO DE CASTRO FERREIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.285 de 15 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **ÂNDERSON LEANDRO DE CASTRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 007.563.900/95, RG nº 4088760221, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 545, Bairro Missões, Soledade-RS, identificada simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 17 de fevereiro de 2020, prorrogado até 16 de fevereiro de 2021, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.285 de 15 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 17 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ÂNDERSON LEANDRO DE CASTRO FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D2418EAA

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 14/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE DA ROSA ORTIZ, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ALINE DA ROSA ORTIZ**, brasileira, solteira, CPF n° 019.456.230-12, RG nº 7092371579, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 19 de agosto de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ALINE DA ROSA ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:436964E3

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 15/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CINTIA DA SILVA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CINTIA DA SILVA**, brasileira, união estável, CPF n° 00591086069, RG nº 5047305122, residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 19 de agosto de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CINTIA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:724556A6

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 17/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o

Município de BARROS CASSAL e a Sra. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, CPF n° 990.111.740-20, RG nº 9077753681, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, nº 1438, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 19 de agosto de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:65F7C1A4

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 18/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. CLADIR ORTIZ com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CLADIR ORTIZ**, brasileira, solteira, CPF n° 964.812.850-20, RG nº 1060458724, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, nº 271, Apto 02, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 19 de agosto de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLADIR ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4619CF24

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 19/2020

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. ROSELAINE DA CAS KERN com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ROSELAINE DA CAS KERN**, brasileira, solteira, CPF n° 004.985.540-90, RG nº 9075033234, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº 2602, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.283 de 08 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 19 de agosto de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROSELAINE DA CAS KERN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9EDBD56D

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 12/2020.

Termo de prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.295 de 28 de janeiro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA**, brasileira, casada, CPF nº 975.999.800-91, RG nº 1081134296, residente e domiciliada na Localidade de Gramado dos Lima ,interior, Barros Cassal-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2020, prorrogado até 31 de janeiro de 2021, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.295 de 28 de janeiro de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de agosto de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GABRIELE BAGATINI SANINI SOPELSA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9A2051EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 017/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h do dia 09 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 017/2020, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em trecho de estrada municipal, entre a Sede do Município e a Comunidade de Tiradentes. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 19 de agosto de 2020.

IRINEU POSSAMAI,
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4E67E6DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: Dimensão Iluminação LTDA, CNPJ: 02.550.112/0001-41. Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais elétricos destinados à implantação gradativa de eficientização na rede de iluminação pública do município de Bom Princípio/RS dos itens de n°: 01, 02 e 04. Prazo: A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano. Assinatura: 18/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:06F147BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 37.227.550/0001-58. Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais elétricos destinados à implantação gradativa de eficientização na rede de iluminação pública do município de Bom Princípio/RS do iten de n°: 03. Prazo: A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano. Assinatura: 18/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:28976E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: ILUMATIC SA ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA, CNPJ: 61.276.226/0001-04. Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais elétricos destinados à implantação gradativa de eficientização na rede de iluminação pública do município de Bom Princípio/RS dos itens de n°: 05, 06, 07 e 08. Prazo: A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano. Assinatura: 18/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:E2A68D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: L.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 24.734.761/0001-35. Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas para distribuição a população vulnerável atendida pelo CRAS do Município dos lotes de n°: 01 e 02. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação. Assinatura: 19/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:C0179920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: MG MARTINI & CIA LTDA,, CNPJ: 068.479.430/0001-30. Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas para distribuição a população vulnerável atendida pelo CRAS do Município do lote de n°: 03. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação. Assinatura: 19/08/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:AFD15337

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 156/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 148/2020, de 24.07.2020, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 27.07.2020, outorgando a convocada o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a convocação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de posse:

MARIA HELENA PAULUS para o cargo de Técnico de Enfermagem 36 H/S - 43ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:638B503E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 160/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 20 de agosto de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.

FERNANDA BEATRIZ DE VARGAS TRINDADE para o cargo de Técnico de Enfermagem 36 H/S - 46ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D25C887E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços 038/2020, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020 – tipo menor preço por item para a prestação de serviços no transporte de alunos da rede municipal de ensino (EMEI's e EMEF's), em eventos dentro do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom**,** 20 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3360B2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.086, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 578, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **ANA GORETE VARREIRA FIGUEIRÓ DE VARGAS,** matrícula 4838**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.908** (dois mil, novecentos e oito) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DE PORTO ALEGRE LTDA 28/02/1983 a 29/03/1983
RDM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 14/01/1985 a 14/03/1985
ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 16/04/1985 a 01/08/1985
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 26/08/1985 a 01/05/1986
CALCADOS SEIVA LTDA 16/06/1986 a 20/09/1986
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 25/02/1987 a 07/07/1992
CAHIVA MADEIRAS LTDA 06/06/1994 a 01/08/1994
CAHIVA MADEIRAS LTDA 22/05/1995 a 11/09/1995
ANIGER - CALCADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA 14/05/1996 a 08/01/1997

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:490D126E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.096, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 579, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **LOURDES MARLENE MUELLER HECK,** matrícula 2983**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **392** (trezentos e noventa e dois) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 14/08/1989 a 10/09/1990

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B255B7DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.111, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **DENNY DA SILVA CARLOS,** matrícula nº 12958, Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.771, de 15 de maio de 2018, a partir de 06 de agosto de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 06 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5DD27BA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.112, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 11 de fevereiro de 2020, da servidora **DILCEIA MARTINS,** matrícula nº 10788, titular do Cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 28 de julho de 2016, pela Portaria nº 41.940, de 26 de julho de 2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 11 de agosto de 2016.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CE781BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 16 de fevereiro de 2020, da servidora **DAMARIS SANTIAGO DOS SANTOS,** matrícula nº 11010, titular do Cargo de AUXILIAR DE ENSINO lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.420, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:05281D4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.114, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 17 de junho de 2020, da servidora **ANA PAULA MARTINS DO ROSÁRIO STEFFEN,** matrícula nº 11345, titular do Cargo de AUXILIAR DE ENSINO lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 08 de junho de 2017, pela Portaria nº 44.608, de 06 de junho de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 16 de junho de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E2E94DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.115, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 03 de março de 2020, da servidora **ANDRESSA PIAZZA DOS SANTOS MAKOSKI,** matrícula nº 11049, titular do Cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – CIÊNCIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 1º de dezembro de 2016, pela Portaria nº 42.831, de 29 de novembro de

2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 02 de março de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:093AFEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.116, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **JESSICA BATISTI**, matrícula nº 11021, de 60 (sessenta) dias, no período de 26 de outubro de 2020 a 24 de dezembro de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 18216/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:97911DDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.117, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **CÁTIA CRISTINA SCHNECK DALLENOGARE**, matrícula nº 10369, de 60 (sessenta) dias, no período de 14 de novembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 18554/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:44229C37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.118, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **FABIANA CATIUCIA DA SILVA** matrícula nº 5401, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de agosto de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6FCFEAAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.119, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **DEISE TATIANE FLESCH**, matrícula nº 8439, de 60 (sessenta) dias, no período de 21 de novembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 19308/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B5748F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.125, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **QUEILA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 8714, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de agosto de 2020.
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:880CD147

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.133, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter a servidora **VANI ALVES DA SILVA MASERA**, matrícula nº 11594, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde para o cargo de **Coordenador da Área de Administração da Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1ABE5709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.136, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA E LIMPEZA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **LUCIANE DOS SANTOS DE AGUIAR,** matrícula nº 9426, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:99D5D68A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.135, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **RAQUEL LUCIANE PETERS**, matrícula nº 11061, de 60 (sessenta) dias, no período de 30 de novembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021, conforme requerimento protocolado sob o nº 19546/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:78E2E2A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
OBJETO: Contratação de empresa para conserto de sonda de monitoramento.

FORNECEDOR: AG SOLVE MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 5.874,98 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 115,00 (cento e quinze reais) mão de obra e R$ 5.759,98 (cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) material.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 19 de julho de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DE4E7541

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 297/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de duas atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 297/2020, de 17 de Junho de 2020, que designa a Senhora CHEILA SIMONE HARTMANN para a função gratificada de COORDENADORA DA EQUIPE DO TRANSPORTE DA SAÚDE, FG 3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de Agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:2DE06F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão da Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, HOMOLOGA, a conclusão de Estágio Probatório do Servidor abaixo, a teor do artigo 24 da nº 1.120/95 e suas alterações posteriores:

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
ALADIO LÚCIO ANDREZJWESKI	OPERÁRIO	01/04/2016 A 02/04/2019	APROVADO

A Servidora, que obteve a aprovação, fica por este ato declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 02 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 19 de Agosto de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:7677B55E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL Nº 240/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de alimentos secos para a Secretaria da Educação. Torna público a alteração no item 001, Considerando tal alteração, a data também fica alterada, que passa a ser dia 09.09.2020 às 14h00min. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51 39951131.

Capão da Canoa, 19 de Agosto de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7581BD07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2020 – EDITAL Nº 257/2020

OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED para uso no PAM/24HS e nas Unidades de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 03.09.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 19 de Agosto de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B35503B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2020 – EDITAL Nº 258/2020

OBJETO: Registro de Preços para palco, grade de contenção, sonorização, iluminação e gerador de energia, para realização de eventos no Município. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 04.09.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 19 de Agosto de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:541C64E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2020 – EDITAL Nº 259/2020

OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada em locação, manutenção, montagem e desmontagem de pirâmides e camarim para Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 08.09.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 19 de Agosto de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:47A5F5AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DEPREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Fica retificado o Edital 021/2020 referente a HABILITAÇÃO, devendo ser apresentado no ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o seguinte documento: **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA** para os licitantes que se enquadrem na condição de distribuidores, importadores, exportadores, bem como, os atacadistas dos produtos licitados, excluindo- se de tal exigência os varejistas, com referência aos itens 01,02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 2, 25, 26, 33 (saneantes) e 27 (cosméticos); a data de abertura das propostas será dia 1°/09/2020, às 09h00min, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Dia 19/08/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:6FD33EB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 01/2020. Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 19 de Agosto de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:588748F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para fornecimento de pneus para veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
VALOR: **R$ 17.520,00**
CONTRATADO: ELOINA JOSEFA TIECHER ZIMMERMANN
CNPJ: 93.191.146/0001-42

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:0AB38146

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 06/2017
OBJETO: Fica aditado por mais 12 (doze) meses o contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.
CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS
CNPJ:92.885.888/0001-05

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:8834E795

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/20
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ nº 89.986.525/0002-32
OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais contratações de exames de diagnóstico por imagem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2020
ITENS: 01, 02**,** 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.
VALOR TOTAL DE ATÉ R$123.833,75 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

Cotiporã, 19 de agosto de 2020.

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:9E3ED516

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 27/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da sessão de abertura: 02 de setembro de 2020, às 14 horas. Objeto: Aquisição de serviços e equipamentos para sistema de vídeomonitoramento. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 19 de agosto de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:DD831C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de lavadora de pisos destinada a manutenção do ginásio municipal de esportes*, sendo a data da abertura das propostas no dia 02 de setembro de 2020 às 11:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 19 de agosto de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:98156406

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo Administrativo nº 44/2020

Dispensa de Licitação nº 13/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões.

Contratada: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Fundamento: Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos, iluminação pública e demais pontos de ligação solicitados para o município de dois irmãos das missões/rs.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:FB400C0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 17.605.216/0001-83 – Aquisição de medicamentos e materiais para UBS - Contrato nº 285/2020 – Pregão Eletrônico nº 42/2020 – Valor R$ 355,00 - Assinatura: 20/08/2020.

- KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 15.068.089/0001-03 – Aquisição de medicamentos e materiais para UBS - Contrato nº 286/2020 – Pregão Eletrônico nº 42/2020 – Valor R$ 1.073,60 - Assinatura: 20/08/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:B7A503C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 48/2020 para aquisição de medicamentos e materiais para enfrentamento da pandemia do COVID-19. A abertura da licitação será às 09h do dia 26 de agosto de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:5799F18F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019 E 1º E 2º TERMO ADITIVO, PROCESSO Nº 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O QUE SEGUE: ONDE LÊ-SE CONTRATO Nº 43/2019, 1º E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2019 LÊ-SE CONTRATO Nº **138/2019**, 1º E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **138/2019**.

ERVAL SECO, RS, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9CD993D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 084/2020 N° 084/2020
PROCESSO N° 67/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.

CONTRATADA: CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais).

OBJETO: Contratação eventual de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área da saúde, prestação de serviços de consultas e atendimentos ambulatoriais na área médica estratégia da saúde da família (ESF) e prestação de serviços em enfermagem e de técnico em enfermagem

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B4B57DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

CONTRATADA: SCHMIDT SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO: Alteração nos valores dos itens 1-Gasolina comum R$ +0,03 e 2-Oleo Diesel Comum R$ R$ +0,035.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:5EFAFB9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020
OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) pneus, incluindo instalação, balanceamento e geometria, para ambulância do SAMU Placa IQT 3316.
CONTRATADA: Carboni Auto Center Ltda
CNPJ:28.273.596/0001-12
VALOR:R$ 2.159,60 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 498/2020.
DATA DA DISPENSA: 17 de Agosto de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:FAE1F49E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.549 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:29B1DA96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.550 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7946E32B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.551 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D9BCCCD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.552 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6D7E9335

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.553 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:58DE3759

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.554 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:24C452B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.555 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F3053658

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.556 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8E3A45ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.557 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:4AA56A53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.669 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6110782D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.676 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6900B6A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.677 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:4FB1A9C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.678 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:94627FCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.679 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DC33D21A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.680 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2EAE8A50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.681 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3B5283AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.682 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de agosto de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:13964F75

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento 032/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Antonia Georgia dos Santos Viana
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de agosto de 2020, até 07 de agosto de 2021
Valor total estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Assinatura: 07/08/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A839F802

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA I

ERRATA I

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 67/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO TÉCNICA DE DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NA RUA MONTEIRO LOBATO – SMOSU"**:

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **31 de agosto de 2020,** sendo até às **16:00 horas** o cadastro de documentação e propostas e às **16:00 horas** a abertura da seção pública.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:2A9755B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento 028/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Karine Nunes da Cunha
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de agosto de 2020, até 07 de agosto de 2021
Valor total estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Assinatura: 07/08/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:879E4A39

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento 023/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Vivian Oliveira Furtado
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de agosto de 2020, até 07 de agosto de 2021
Valor total estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Assinatura: 07/08/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:74DFD6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 178/2016

Termo de Apostilamento 003
Concorrência 003/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos
CNPJ: 03.505185/0001-84
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de destino final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Esteio-RS, em aterro sanitário licenciado externo – SMOSU.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003, cujo objetivo é a retificação do ano da data de assinatura do sexto adendo ao contrato nº 178/2016, assinado em 10 de julho de 2020, pois constou a data de 10 de julho de 2019.
Assinatura: 18 de agosto de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:71F56E57

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 147/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2020)
Contratada: TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 01.651.522/0001-16

Registro de Preços para Locação de Banheiros Químicos – GP

Assinatura: 19/08/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:EFF2AE48

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020, Processo administrativo nº 3536/2020. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BLOQUETOS (CARNÊS) DE COBRANÇA DO IPTU 2020 - SMF**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 09 de setembro de 2020 às 14:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2020.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:79870E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3718/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 3611/2020, que RECOMPÔS, a partir de 13.08.2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:165CD62D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3719/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 3622/2020, que RECOMPÔS, a partir de 14.08.2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FD3A4912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3720/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 14.08.2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021, ficando assim a nova representação:

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular (SME): Fábio Rodrigues Gonçalves;
Suplente (SME): Elizandra Machado Ogliari;
Titular (SMF): Mara Silvana de Souza Chagas;
Suplente (SMF): Anderson de Oliveira.

II. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública (SISME):

Titular: Graziela Oliveira Neto da Rosa;
Suplente: Leive Maria Dallarosa.

III. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Gustavo Ely;
Suplente: Mara Beatriz da Silva Borges.

IV. Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Mateus Vieira Lesina;
Suplente: Nara Sandra Boszard.

V. Dois representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Rosana Daniela Tothe Klein;
Suplente: Daniela Lima da Silva.

Titular: Alice dos Santos Leffa;
Suplente: Daiane Souza dos Santos.

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Giovana Souza Monti;
Suplente: Pedro Gomes Toja.

Titular: Kimberly Taiane Justamant da Silva;
Suplente: sem indicação.

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ziláh Perin Walter;
Suplente: João Guilherme Ritter Kupka.

VIII. Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Rosane de Camargo;
Suplente: Aline Hofsttater de Freitas Rodrigues.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BFB1B5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3721/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR, por necessidade de serviço, para Giovanni Gomes Streletcki, Vigia, Estatutário, matrícula nº 3469, o período de férias, a partir de 17.08.2020, ficando 16 (dezesseis) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:13F92B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3722/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 3625/2020 para fazer constar: DESIGNAR, a partir de 14/08/2020, o servidor RODRIGO VIEIRA ALVES, matrícula nº 50609, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, do contrato da Secretaria Municipal de Educação (Sede da SME), abaixo relacionado:

- Contrato nº 060/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Securisystem Sistemas de Monitoramento LTDA, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e instalação de centrais de alarmes monitorados, sensores, câmeras de videomonitoramento e demais equipamentos nos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Esteio em regime de comodato - SMSMU, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 142/2019, oriunda do processo administrativo nº 9319/2019, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AA09B9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3723/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Andressa Soares Valer, Servente, Estatutário, matrícula n° 7321, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 17.08.2020, concedida pela Portaria nº 2664/2019, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BC4AF8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3724/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Fabiane Neves Pucinelli, Técnico Enfermagem, matrícula nº 31280, Estatutário, 10 (dez) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 3053/2020, a partir de 31.08.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CC1FB7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3725/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Iara Hofsttater, Contínuo, Estatutário, Padrão 1, matrícula nº 7162, a partir de 14.08.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:968AD4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3726/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RECONHECER para Rubens Jose Saraiva Nunes, Auxiliar Administrativo, Estatutário, matrícula nº 2162, Licença Prêmio referente ao período de 21.07.2014 a 21.07.2019 com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:78CB4E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3727/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Rubens Jose Saraiva Nunes, Auxiliar Administrativo, Estatutário, matrícula n° 2162, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 08.09.2020, concedida pela Portaria nº 3726/2020, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6B2A5F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3728/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 17/08/2020, a servidora Ligia Beatriz Karling da Rosa, Professor Geografia, Estatutário, matrícula nº 46035, a importância de R$ R$ 754,94 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), valor referente a 60% das parcelas provisórias de regime especial de trabalho, de um total de R$ 1.258,24, nos moldes do Art. 255 da Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:99343A92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Habilitação de fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. Prazo entrega dos envelopes 10/09/2020, às 14:00horas. Edital e maiores informações encontram-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 18 de agosto de 2020.

CLAUDIA M. TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:80A637C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.381, de 10 de outubro de 2018, para corrigir erro material em dispositivo**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 1º da Lei Municipal nº 2.381, de 10 de outubro de 2018, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 1º**.....**
XI *- Cargo: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO*
Padrão de Vencimento: CC 7 ou FG 7
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 19 de agosto de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 19 de agosto de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejameto.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:00C53582

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 358/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Concede férias à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à Servidora Municipal **Cristina Zapparoli**, matrícula nº 3772-9, sendo 08 (oito) dias referentes ao período aquisitivo de 10/10/2017 à 09/10/2018 e 04 (quatro) dias referentes ao período 10/10/2018 à 09/10/2019, a partir de 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE AGOSTO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de agosto de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:70E00CE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.900/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina de "Academia ao Ar Livre Antônio da Luz Gomes", a academia ao ar livre da praça municipal localizada na esquina das Ruas Carlos Soares e Giruá, no Bairro Floresta.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2020, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica denominada de "Academia ao Ar Livre Antônio da Luz Gomes", a academia ao ar livre da praça municipal localizada na esquina das Ruas Carlos Soares e Giruá, no Bairro Floresta.

Art. 2° O *curriculum vitae* da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:521795EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.901/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina de "Quiosque Armino Gabe", o quiosque da Praça Municipal Henrique Berlet, no Bairro Jardim.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2020, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica denominado de "Quiosque Armino Gabe", o quiosque da Praça Municipal Henrique Berlet, localizado no Bairro Jardim.

Art. 2° O *curriculum vitae* da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:17C7F00C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.902/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.885/2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 018/2020, de 04 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Altera o Caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.885, de 27 de maio de 2020, que passa a constar e viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro à Representações Becker Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.563.540/0001-61, com fim exclusivo de adimplemento de despesas de custeio de manutenção dos serviços da Estação Rodoviária de Ibirubá.*"*

Art. 2º Altera o Caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.885, de 27 de maio de 2020, que passa a constar e viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor repassado será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigor o Decreto de Calamidade Pública Estadual."

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2025; Elemento 33604500000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 19 DE AGOSTO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C9E9FB91

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020

Procede a chamada pública para matrícula na EJA- Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, para o segundo semestre de 2020, na Escola Municipal Santa Teresinha.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-Rs, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento à Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso I, e à Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por ingresso, assegurado, no **Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – EJA**, que estiverem cursando ou não o Ensino Fundamental obrigatório, que tenham no mínimo 15 anos, que as mesmas devem ser matriculadas em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III, IV e artigo 6º da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o 2º Semestre letivo de 2020.

REDE MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Rematrículas e Matrículas Novas: de 19 a 24 de agosto de 2020, tendo como critério a idade mínima e a disponibilidade de vagas.
Horário: de terça à sexta das 7h 40 às 11h 40 e das 13h 30 às 17h 30
Na quarta feira terá atendimento também a noite das 19h às 20h

Ibirubá-RS, 18 de agosto de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:27B90D11

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI031-2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **8 horas do dia 02 de setembro de 2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizar-se-á o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI031-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura aquisição de 1.000 unidades de teste rápido de Covid IgG/IgM, destinados a Secretaria da Saúde com entrega parcelada, conforme a necessidade. Os interessados deverão acessar o Edital na íntegra através dos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com ou www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 20 de agosto de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:30FB4334

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID–19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID–19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e das entidades de Administração Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3º A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação específica do serviço médico municipal, devam ficar afastados do trabalho.

Art. 4º Fica dispensada a utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade pública.

Art. 5º Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Seção II
Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 6º Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores com atuação nas áreas de saúde, inspeção e fiscalização sanitária e que observarão as determinações da chefia imediata.

Seção III
Das Reuniões e Sessões

Art. 7º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Seção, com a possibilidade de realização de audiência virtual, abrange os atos probatórios de sindicâncias investigatórias e, mediante anuência das partes, de sindicâncias disciplinares e processos administrativos.

Art. 8º Os órgãos administrativos, as entidades públicas, os conselhos municipais e demais colegiados, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

I - convocação de membros para as reuniões ou sessões;

II - publicação e comunicação de atos administrativos;

III - elaboração de pautas e atas de reuniões e sessões públicas;

IV - publicação de atas, decisões e resoluções;

V - garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo presidente da sessão ou do colegiado.

§ 1º As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos membros convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º As notificações e/ou publicações de editais alusivos às sessões de conselhos municipais deve ocorrer, ainda, além da forma disposta no § 2º deste artigo, aplicável aos conselheiros, por meio de divulgação da Administração Pública, na internet, devendo, a sua transmissão pública, ocorrer ao vivo, sempre que possível, em redes sociais.

§ 3º Considerar-se-ão presentes à reunião ou sessão todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Art. 9º Nas sessões de julgamento de órgãos deliberativos, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar previamente, até a abertura da sessão, a intenção de acompanhar o julgamento e/ou se manifestar ou sustentar oralmente.

Art. 10. Compete ao serviço de apoio da reunião ou sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I - autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião ou sessão de julgamento, de todos os servidores, empregados, membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II - coordenar a participação de terceiros na reunião ou sessão, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade, e acompanhamento da reunião ou sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento; e

III - gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.

§ 1º O(s) servidor(es) que esteja(m) secretariando a reunião ou sessão realizará(ão) o registro, em ata, dos atos realizados, não ferindo o sigilo de informações públicas ou pessoais, de acesso restrito, a sua participação.

§ 2º O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as reuniões ou sessões virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

Art. 11. No horário designado para o início da reunião ou sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao presidente do órgão, que declarará a sua aberta e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões ou sessões presenciais.

Art. 12. É de responsabilidade dos agentes públicos, partes e interessados, bem como de seus representantes legais, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I - conexão de internet de boa qualidade;

II - equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

III - equipamento de som e imagem, tais como microfone, fones de ouvido, webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados.

Art. 13. Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais não conseguir realizar ou completar a sua participação, o presidente do órgão ou responsável pela convocação decidirá:

I - pela continuidade da reunião ou sessão, se houver quórum suficiente e não resultar prejuízo às deliberações a serem adotadas

II - pela suspensão da reunião ou sessão, se não houver quórum suficiente para a sua realização ou se o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais ausentes sofrerem prejuízos ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o presidente do órgão ou responsável pela convocação registrará a constatação da dificuldade ou indisponibilidade tecnológica, designando nova data e horário para a realização da reunião ou sessão pública.

Art. 14. As regras desta Seção não se aplicam aos processos licitatórios que, se realizados por reuniões virtuais, deverão adotar sistemas dotados de recursos de criptografia e autenticação, que garantam segurança nas etapas do certame e, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e seus regulamentos, em caso de pregão eletrônico, ou de acordo com a Lei nº12.462/2011, e seus regulamentos, alterações e normas correlatas, em caso de licitação no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação – RDC.

Seção IV
Da Convocação de Servidores Públicos

Art. 15. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades de Administração Pública Direta e Indireta ficam autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização dentre outros, para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção V
Das Medidas Segmentadas de Distanciamento Social Controlado aplicáveis à Administração Pública

Art. 16. A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual inserido o Município, a cada semana, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, procedendo-se, por ordem de serviço expedida pelo Prefeito, as adequações

necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na ordem de serviço referida no *caput* deste artigo às atividades de:

I - segurança e ordem pública; tais como:

a) saúde pública;

b) assistência social;

c) limpeza urbana;

d) iluminação pública;

e) conservação de logradouros públicos, parques e praças;

f) cemitérios públicos;

g) procuradoria municipal.

II - de fiscalização municipal; e

III - de inspeção sanitária.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão expedir ordens de serviços específicas com a definição das rotinas e escalas de trabalho, no âmbito de suas competências.

Seção VI
Das Medidas Sanitárias de Trabalho e Atendimento ao Público

Art. 17. Aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais nos 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, em especial, nas repartições públicas e no atendimento ao público:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

§ 1º No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº55.240/2020, podendo, o servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 18. Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID–19), que conterá, no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19)".

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

Art. 21. É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 23. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social, incluindo, entre outras, encontros de grupos, cursos, treinamentos, capacitações e oficinas.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas, priorizando-se os casos graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.
Parágrafo único. É obrigatório, em todas as repartições públicas e ambientes de trabalho públicos da assistência social, a disponibilização de materiais de higiene para uso público e de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, de utilização obrigatória pelos servidores e empregados públicos durante o serviço, em especial, no atendimento ao público em contato presencial.

Art. 25. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, será instituído plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID–19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais da Proteção Social Básica, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial de alimentação;

II – necessidades básicas de subsistência, como itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita preferencialmente por meio de entregas domiciliares.

§ 5º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, nos termos de regulamento específico.

Art. 26. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 27. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 28. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção III
Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 29. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, que só será retomado com determinação expressa em ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, a teor do art. 3º do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, a aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas da rede privada, situadas em todo o Município.

Art. 30. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

Art. 31. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33 A partir da data de publicação deste Decreto, são retomados os prazos de sindicâncias e processos administrativos.

Art. 34. Fica revogado os Decretos Municipais nº 029 de 17 de março de 2020, o Decreto nº 044, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 51, de 22 de abril de 2020, o Decreto 057, de 04 de maio de 2020, o Decreto nº 062, de 11 de maio de 2020, o Decreto 063 de 12 de maio de 2020, e o Decreto 073, de 04 de junho de 2020

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

ORDEM DE SERVIÇO

Disciplina a aplicação das medidas segmentadas do Distanciamento Social Controlado na Administração Pública Municipal Direta e

Indireta de _____, em razão da classificação da Região de _____ com bandeira de cor amarela/laranja.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº _____, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a cor da bandeira atualmente atribuída para a Região da Saúde de Santa Rosa, correspondente a R 14, na qual se insere o Município, é **amarela/laranja**,

DETERMINO:

Art. 1º Fica determinado aos Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades de Administração Pública Direta e Indireta a fixação de escalas de trabalho presencial em todas as repartições públicas de atividades não essenciais, com a manutenção de trabalhadores em proporção não superior a 50% do contingente de pessoal ativo em cada local de lotação, para desempenho das atribuições, de acordo com a estrutura administrativa da pasta.
Parágrafo único. Para os servidores e empregados públicos que atuam na política de trânsito, tanto no planejamento, quanto na fiscalização, o percentual referido no *caput* deste artigo fica elevado para 75%.
Art. 2º A escala de trabalho presencial que será determinada deverá considerar a possibilidade de trabalho remoto preferencial, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº ____/_____.
Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos que estiverem desempenhando suas atribuições em trabalho remoto contarão no contingente de pessoal ativo da pasta, mas não serão incluídos nas escalas de trabalho presencial.
Art. 3º A publicação da escala de trabalho presencial deverá se dar no _____ do Município, com encaminhamento imediato ao departamento de Recursos Humanos, para os fins de registro cabíveis e ajustes do controle de cumprimento da jornada de trabalho.
Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho de forma remota, de acordo com a escala adotada, não configura, em hipótese nenhuma, folga ou dispensa do trabalho, a menos que assim seja determinado, formal e expressamente, ao servidor ou empregado público beneficiado.
Art. 5º O disposto nesta ordem de serviço não se aplica aos serviços essenciais de segurança e ordem pública, fiscalização e inspeção sanitária, elencados no art. 16 do Decreto Municipal nº _____.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SEGMENTADAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE INDEPENDÊNCIA-RS, EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE DE SANTA ROSA CORRESPONDENTE A R 14, COM BANDEIRA DE COR VERMELHA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 103, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a cor da bandeira atualmente atribuída para a Região de Saúde de santa Rosa correspondente a R 14, na qual se insere o Município, é **vermelha**,

DETERMINO:

Art. 1º Fica determinado aos Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades de Administração Pública Direta e Indireta a fixação de escalas de trabalho presencial em todas as repartições públicas de atividades não essenciais, com a manutenção de trabalhadores em proporção não superior a 25% do contingente de pessoal ativo em cada local de lotação, para desempenho das atribuições, de acordo com a estrutura administrativa da pasta.
Art. 2º A escala de trabalho presencial que será determinada deverá considerar a possibilidade de trabalho remoto preferencial, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 103 de 19 de agosto de 2020.
Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos que estiverem desempenhando suas atribuições em trabalho remoto contarão no contingente de pessoal ativo da pasta, mas não serão incluídos nas escalas de trabalho presencial.

Art. 3º A publicação da escala de trabalho presencial deverá ser feita por cada Secretário do Município, com encaminhamento imediato ao departamento de Recursos Humanos, para os fins de registro cabíveis e ajustes do controle de cumprimento da jornada de trabalho.
Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho de forma remota, de acordo com a escala adotada, não configura, em hipótese nenhuma, folga ou dispensa do trabalho, a menos que assim seja determinado, formal e expressamente, ao servidor ou empregado público beneficiado.
Art. 5º O disposto nesta ordem de serviço não se aplica aos serviços essenciais de segurança e ordem pública, fiscalização e inspeção sanitária, elencados no art. 16 do Decreto Municipal nº 103 de 19 de agosto de 2020.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Gislaine Tavares
Código Identificador:B91A2932

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA- RS, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID–19).

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID–19) ";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Independência - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 104, de 20 de agosto de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Independência- RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de fiscalização, da Secretaria Municipal da fazenda, ao qual compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com a Lei Municipal nº 2122/2009, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, de acordo com o que dispõe neste decreto, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa, no valor de R$ 60 (sessenta); URM;

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando–se o rito estabelecido na Lei Municipal nº2122/2009.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 7º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 8º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Gislaine Tavares
Código Identificador:77F16460

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 274/2020 - SETOR PESSOAL

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS MENSAIS INTEGRAIS AO SENHOR ATAIDES ELISEU SANTOR PIRES.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o Art. 40, §4º, inciso III da CF redação dada pela EC nº 47/2005, Sumula Vinculante nº 33 do STF, Decreto Federal nº 3048/1999, Art. 57 da Lei Federal nº 8213/1991**,** nos termos do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 038/2019-SMA e Determinado pela portaria 018/2020-PA **CONCEDE Aposentadoria ESPECIAL A CONTAR DE 19 DE AGOSTO DE 2020** ao Servidor **ATAIDES ELISEU SANTOR PIRES,** Matrícula 035, Cargo de Médico, Padrão "16", Classe "D", Regime Estatutário, 40 horas semanais, **COM PROVENTOS MENSAIS INTEGRAIS no valor total de R$ 17.314,77(Dezessete Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos)**, com base no artigo 2º e 3º da Lei Municipal 2838/2018 que determina o coeficiente do cargo, multiplicado pelo valor do Padrão Referencial, determinado pelo §1º do Art. 1º da Lei Municipal 2921/2019, acrescido da promoção por merecimento nos termos do Art. 15 da Lei Municipal 1445/2002, composto por uma única vantagem, (25%) Vinte e Cinco por cento, relativo a 25 anuênios, concessão e incorporação autorizada pelo Artigo 86, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27/09/2005, tendo como base de cálculo a **MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES de acordo com §2º Art.40 da CF,** e o critério de correção do provento a **VALOR REAL,** a ser custeada pelo FPSM – Fundo de Previdência Social do Município. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência RS, 19 de agosto de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:E1E54ACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia **05 de outubro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua

Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação alusivos ao Edital de Concorrência nº 02/2020, referente à alienação de bens imóveis de propriedade do município de Irai – RS. Maiores informações pelo fone: (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:594DFFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do Pregão Presencial nº 09/2020, referente à aquisição de tubos de polietileno e demais materiais, em conformidade com as Leis nº 3.178/2020 e nº 3.191/2020, será no dia **31 de agosto de 2020 às 08 horas.**
Duvidas pelo telefone: (55) 3745-1288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4EAA1498

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 64/2020, Processo Administrativo nº 109/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço artesiano na área urbana.

Fundamento: Artigo nº 24, I da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 05.704.686/0001-15

Homologação: 19/08/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:D8ED4D25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 112/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação por empreitada global (material e mão-de-obra) de empresa especializada para construção de banheiros junto à quadra coberta da Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho, no Município de Ivoti/RS. As propostas serão abertas no dia 10/09/2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 19 de agosto de 2020

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:14EF6CD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE 02/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CARTA CONVITE 02/2020.

1. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Carta Convite nº 02/2020, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Fica alterado o item 3.1.4, letra "b", incluindo o profissional Arquiteto e Urbanista como responsável pela execução da obra.
Fica alterada a data da vistoria, sendo até 31/08/2020, as 08h30min, sempre em horário de expediente e agendada com a engenheira da prefeitura de Jacutinga/RS.

2. Fica alterada a data da Carta Convite, para dia **31/08/2020**, às **09 horas.**
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da **Carta Convite nº 02/2020.**

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:DEA35EB0

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 27/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 27/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de serviços de odontologia básica para atendimento da população em consultório próprio, conforme necessidade. Dr. Leonardo Paese – CRO 26944, no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

Jacutinga-RS, 19 de agosto de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:B135B65E

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 28/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 28/2020, reconhece ser

dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de serviços de elaboração de projeto arquitetônico com objetivo de adequar a UBS para criar espaços seguros para as atividades de atenção básica em decorrência da pandemia de COVID-19. Empresa CCL Engenharia e Construções Eireli, CNPJ nº 01.896.154/0001-76 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Jacutinga-RS, 19 de agosto de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:1BB2EDF9

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 29/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 29/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de serviços especializados de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Serviços Fonoaudiológicos Raphaelli Ltda, CNPJ nº 05.610.187/0001-69 no valor de R$ 56,15 (cinqüenta e seis reais e quinze centavos) por hora, totalizando 04 horas semanais.

Jacutinga-RS, 19 de agosto de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:28EF53CC

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 32/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 32/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, para aquisição de equipamentos e materiais para desinfecção por névoa a ser utilizado nos prédios e veículos públicos. Empresa RG Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 34.960.482/0001-43 no valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Jacutinga-RS, 19 de agosto de 2020**.**

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:2F529B89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 02/09/2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 085/2020, do tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS, ARMAZENAMENTO IMAGENS, E LOCAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O PREFEITURA MUNICIPAL.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 13:00 horas, ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes-2020/ informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 18 de Agosto de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:38EA43E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 038 - ADITIVOS

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2020. Objeto: Supressão no tocante ao fornecimento de novos aparelhos em comodato para utilização dos servidores municipais de Morro Reuter/RS, bem como, todas as disposições contratuais que se referem ao aludido fornecimento, uma vez que não será prestado esse serviço pela Contratada. Contratada: **TELEFONICA BRASIL S.A.** Data de assinatura: 14/08/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BCD5247C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1609/20 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPEMENTAR NO VALOR DE R$ 65.000,00 A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no orçamento da SMA, sob a seguinte classificação:
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1102 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
1102.20.608.1004.1043 - Criação de Agroindústria
4.4.90.51 – Obras e Instalações---------- R$ 65.000,00
Recurso – 01
TOTAL---------- R$ 65.000,00

Art. 2º Servirá e recurso para a cobertura das suplementações autorizadas no art. 1º no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a redução de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado.
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1102 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
1102.20.606.1004.2060 - Manutenção Festas Agroecológica
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras---------- R$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 50.000,00

Recurso – 01
TOTAL---------- R$ 65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18.08.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:154EE9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 89/20 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPEMENTAR NO VALOR DE R$ 65.000,00 A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1609 de 18 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no orçamento da SMA, sob a seguinte classificação:
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1102 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
1102.20.608.1004.1043 - Criação de Agroindústria
4.4.90.51 – Obras e Instalações---------- R$ 65.000,00
Recurso – 01
TOTAL---------- R$ 65.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, a redução de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado.
1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1102 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
1102.20.606.1004.2060 - Manutenção Festas Agroecológica
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras---------- R$ 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 50.000,00
Recurso – 01
TOTAL---------- R$ 65.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (19.08.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:BFE29332

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3793/2020

Declara Situação de Emergência no Município de Novo Cabrais-RS, afetado pela pandemia mundial do novo coronavírus COVID-19 - COBRADE 15110, doenças infecciosas virais, conforme Portaria 743/MDR/2020.

O Senhor **ANDRÉ DE LACERDA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e em consonância com a Portaria n.º 743 de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
CONSIDERANDO:
I – que o novo coronavírus - COVID-19 é considerado uma pandemia mundial pela OMS e tem gerado vítimas no mundo todo;
II – que Brasil adotou protocolos, através do Plano de Contingência editado pelo Ministério da Saúde e a publicação de legislação com fulcro normatizar as ações de resposta;
III – que o Estado do Rio Grande do Sul, na mesma esteira editou leis, decretos e Plano de Contingência congênere;
IV – que mesmo adotando medidas executivas de alerta e prevenção, o município registrou seu primeiro caso confirmado de infecção viral, conforme confirma o relatório da Secretaria Municipal de Saúde em Anexo; e
V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Novo Cabrais-RS com base nos documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença infecciosa viral - COBRADE 15110, conforme Portaria 743/MDR/2020.
Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida em todo o município.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. De acordo com o art. 4º da Lei Federal 13.979 de 06.02.2020, c/c o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
Art. 8º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;
Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;
Art. 10º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
Art. 11º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 19 dias do mês de Agosto de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9F5A74B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3792/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-53.763,00 (Cinquenta e três Mil, setecentos e sessenta e três Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.303.0025.2.152 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL
Recurso: 040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde
Cód. Da despesa: 692
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 26.863,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.2.203 – MANUT. DAS AÇÕES SOCIOASSIST. DO PROG. CADASTRO ÚNICO - CADIUNICO
Recurso: 1182 – IGDSUAS – FNS – APORTE FINANCEIRO
Conta: 867
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 15.000,00**
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 10.000,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 50
Elem. Desp: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 400,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 508
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.000,00**
Conta:512
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 3.453,00**
Cód. da despesa: 513
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....**R$ - 2.400,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011
Fonte....: 4011 – NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA - NAAB
Conta: 582
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 10.010,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.136 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 608
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ 3.000,00**
Órgão: 07 – SECRET. MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.139 - MANUTENCAO DE VEICULOS DO ESF.
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 618
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.128.0033.2.202 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO PBF E CADIUNICO
Recurso: 1182 – IGDSUAS – FNS – APORTE FINANCEIRO
Conta: 819
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 1.500,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 900
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 25.400,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:2DCCE2B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2020 (14/07/2020)
CONTRATADA: CONSTRUTORA BFS LTDA - EPP
CNPJ: 19.991.574/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação com bloquetos de concreto pré moldados na servidão interna à Praça do Distrito de Passinhos em Osório/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, proposta financeira e cronograma físico-financeiro deste contrato.
PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$52.755,64 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
EXPEDIENTE: 1850/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:EFD75A3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2020 (09/07/2020)
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$5.203,80
EXPEDIENTE: 7196/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9CEF81BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2020 (07/08/2020)
CREDENCIADO: FABIOLA DE SOUZA PINTO
CPF Nº: 971.159.320-34
OBJETO: Serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública municipal, sendo 4 profissionais, 6 pacientes/mês para cada profissional, disponibilizando 10 sessões de fisioterapia por paciente/mês
VALOR: 3.2. Serão efetuados, no período de 6 meses, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, 240 sessões de fisioterapia mês, ao valor unitário de R$70,00 (setenta reais) conforme item 1.1, do edital.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:2AF338D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2020 (07/08/2020)
CREDENCIADO: MARIELEN PIRES BORGES
CPF Nº: 001.208.560-00
OBJETO: Serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública municipal, sendo 4 profissionais, 6 pacientes/mês para cada profissional, disponibilizando 10 sessões de fisioterapia por paciente/mês
VALOR: 3.2. Serão efetuados, no período de 6 meses, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, 240 sessões de fisioterapia mês, ao valor unitário de R$70,00 (setenta reais) conforme item 1.1, do edital.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:206BE213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2020 (07/08/2020)

CREDENCIADO: ANA CLAUDIA FERNANDES SPALDING
CPF Nº: 973.486.190-53
OBJETO: Serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública municipal, sendo 4 profissionais, 6 pacientes/mês para cada profissional, disponibilizando 10 sessões de fisioterapia por paciente/mês
VALOR: 3.2. Serão efetuados, no período de 6 meses, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, 240 sessões de fisioterapia mês, ao valor unitário de R$70,00 (setenta reais) conforme item 1.1, do edital.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9B29B985

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2020 (07/08/2020)
CREDENCIADO: CRISTIANE COSTA DOS SANTOS
CPF Nº: 881.625.100-91
OBJETO: Serviço de fisioterapia domiciliar, para atendimento aos usuários da rede pública municipal, sendo 4 profissionais, 6 pacientes/mês para cada profissional, disponibilizando 10 sessões de fisioterapia por paciente/mês
VALOR: 3.2. Serão efetuados, no período de 6 meses, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, 240 sessões de fisioterapia mês, ao valor unitário de R$70,00 (setenta reais) conforme item 1.1, do edital.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:FC11518F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 129/2020
EMENTA: *Altera dispositivo do Decreto Municipal n° 033, de 07 de março de 2017, que "Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Osório.".*
DATA: 18/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:DD403DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 130/2020
EMENTA: *Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal nº 6.074, de 22 de agosto de 2018.*
DATA: 18/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:6B92E5A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 182/2020.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com o Processo Administrativo Especial de Portaria nº 587/2020, **INTIMA a Associação Brasileira de Assistência Social, Saúde e Inclusão – ABRASSI**, para que no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, apresente testemunhas de no máximo 05 (cinco). Desde já fica Vossa Senhoria intimada para que no dia **27 DE AGOSTO DE 2020, A PARTIR DAS 09 HORAS,** será realizada a oitiva dos depoentes Denis e Pereira Soares, Silvia Luciane Machado de Oliveira, Valdeniro Ribeiro da Silva e Luciane Curtinove Nunes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de agosto de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:C20DA477

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na Modalidade Pregão Presencial de n° 18/2020, para registro de preços, objetivando a contratação de até 500 (quinhentas) horas de Retroescavadeira e operador. As propostas serão recebidas no dia 02/09/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:EB5FCB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **BATERIAS VEICULARES**, para reposição nos veículos da frota municipal **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 03/09/2020, às 8h **Local:** Portal de Compras Públicas**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:EAD6D85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2020**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de forma parcelada de **INSUMOS (MATERIAIS** e **MEDICAMENTOS)** a serem utilizados nas medidas de enfrentamento à COVID-19 **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Sessão Pública:** 26/08/2020, às 8h **Local:** Portal de Compras Públicas. O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, Segundas-feiras das 12h às 18h e de Terças à Sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail

karen@parobe.rs.gov.br sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Parobé, 18 de agosto de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:2150666C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2020 DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA-PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO 2021

A realização da audiência pública eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na LRF, bem como garantir transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão da LDO, mesmo diante desse cenário de restrição de circulação e aglomerações, do qual impossibilita a realização das tradicionais audiência publicas presencias que foram realizadas em anos anteriores.
As audiências públicas não podem ser consideradas mera formalidade, mas sim elementos essenciais da democracia, tendo como finalidade de qualificar a gestão pública, consolidando-se como instrumento de participação aos cidadãos administrados, possibilitando que a sociedade opine acerca de investimentos, programas e ações a serem executadas no exercíciode 2021, neste contexto o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, desenvolveu o formulário eletrônicopara que assim possam participar da elaboração e discussão das Diretrizes Orçamentárias para o exercíciode 2021
A Lei de Diretrizes Orçamentária fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Abaixo será apresentada a previsão de arrecadação e a despesa por Programa de Governo contendo as ações e metas para o exercício de 2021, da qual os participantes poderão enviar suas sugestões.

1 – Apresentação LDO/2021 – Base Legal/Receita/Despesa/Programas Governo;
2 – Programas de Governo com suas respectivas ações e metas;
3 – Formulário Eletrônico para sugestões;(clique aqui)

O formuláriopara sugestões ficara disponível no portal eletrônico do Municípiono seguinte endereço:www.pedrasaltas.rs.gov.br, ficando a disposição pelo períodode 14/08/2020 a 27/08/2020. Duvidas poderão ser sanadas atravésdo fone : 53-36130145

Pedras Altas, 14 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:719295AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.309, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.303, de 12 de agosto de 2020, que institui os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Municipal e COE-E Local, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº 6.303, de 12 de agosto de 2020, que institui os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Municipal e COE-E Local.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.303, de 12 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
II – 03 (três) representantes da rede privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, sendo 01 do ensino superior, 01 do ensino básico e 01 da educação infantil; (NR)
Art. 3º Fica incluso o inciso V no art. 2º do Decreto nº 6.303, de 12 de agosto de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
V – 01 (um) representante da 5ª CRE. (NR)
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2BC6A20B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
TERMO ADITIVO 03/2020

PROCESSO Nº 02/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL – torna pública a **prorrogação de contratação** da TELEALARME BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 87.215.299/0001-80, para a prestação de serviço de monitoramento e manutenção de segurança (alarme). Data de inicio da prorrogação 06 de agosto de 2020. Prazo 12 (doze) meses. Valor mensal de R$ 251,43 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) correspondente a 1/12 (um doze avos) do preço global de R$ 3.017.16 (três mil, dezessete reais e dezesseis centavos).

Pelotas 06 de agosto de 2020.

BERENICE MARTINEZ NUNES
Diretora Presidente- PREVPEL

Publicado por:
Fernanda Lucena Jeziorski
Código Identificador:AC08F1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 083/2020-SMED**, para aquisição de ventiladores.
Empresa vencedora:
Item 01: VMLX Eletronicos Eirelli, no valor de 306.000,00.

RP: **PE Nº 079/2020-SMED**, para aquisição de varões.
Empresas vencedoras
Item 01: Simone Kaciano de Araújo, no valor de 6.174,00.
Item 02: Simone Kaciano de Araújo, no valor de 7.074,00.
Item 03: Simone Kaciano de Araújo, no valor de 8.874,00.
Item 04: Simone Kaciano de Araújo, no valor de 1.974,00.
Item 05: Simone Kaciano de Araújo, no valor de 834,00.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 19 de agosto de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:1A70F179

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2020, firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de comum acordo, em 12 de agosto de 2020, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar ao CONTRATADO os recursos financeiros previsto na Portaria GM/MS nº1.448/2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Estela Arriada Petruzzi
Código Identificador:365E41D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, torna público o CANCELAMENTO do edital de licitação da TOMADA DE PREÇOS 003/2020, cujo objeto é: Licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de revitalização da Praça General Osório – LARGO CÍVICO, totalizando uma área pavimentada de 1.520,59m2, tendo em vista que serão necessárias alterações no edital e na planilha orçamentária do projeto básico. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente.

Quaraí/RS, 19 de agosto de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:1443CEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PL 38/2020 - PE 29/2020 - RP 28/2020: MATATERIAL DE EXPEDIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 38/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, no tipo menor preço GLOBAL. Objeto: Registro para *Aquisição de Material de Expediente.* Início das **Propostas: 07:59h do dia 26/08/2020 até às 07:59h do dia 10/09/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 10/09/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 21/08/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:AC366EB4

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PL 39/2020 - PE 30/2020 - RP 29/2020: HORAS MÁQUINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 39/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 30/2020**, no tipo menor preço GLOBAL. Objeto: Registro para *Horas Máquinas.* Início das **Propostas: 07:59h do dia 26/08/2020 até às 07:59h do dia 11/09/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 11/09/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 21/08/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:142E5DD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.136 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Cultura de Santana da Boa Vista, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei cria e regula no município de Santana da Boa Vista e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santana da Boa Vista.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santana da Boa Vista.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Santana da Boa Vista e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Santana da Boa Vista planejar e implementar Políticas Públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – O direito autoral;
IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – Simbólica, Cidadã e Econômica – como fundamento da política municipal de Cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santana da Boa Vista, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, identitárias, erudita e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Santana da Boa Vista.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à
criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, bem como das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional ou relacionadas à diversidade sexual, étnica e de gênero.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Santana da Boa Vista deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental
com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e
com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo– SMECDT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo– SMECDT:
I – formular e implementar mecanismos de gestão que propiciem a transparência, a democratização, a descentralização e a participação social na gestão das políticas culturais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos já existentes;
II - formular e implementar, com a ampla participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
III- implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
IV- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
V - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
IX - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
X – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
XI – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XII – desconcentrar as ações e os eventos culturais, distribuindo-os ao longo do ano e tornando-os parte do cotidiano do cidadão;
XIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XIV - investir na formação de seus gestores e de seu quadro de funcionários, bem como dos conselheiros e demais membros de comissões, colegiados ou fóruns ligados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XV - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município e determinar a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;
XVI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XVII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XVIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;
XIX - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições, em conformidade com as diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo– SMECDT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural –CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS-CMPC

Art. 38. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santana da Boa Vista, órgão colegiado de caráter consultivo, participativo, fiscalizador e deliberativo, tendo por objetivo colaborar na elaboração, fiscalização e execução das Políticas Culturais do governo municipal e do fundo de cultura do Município de Santana da Boa Vista com o objetivo de captar recursos para a aplicação em projetos que visem o fomento da cultura do município.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos e terá a seguinte composição:
I – Representantes do Poder Público:
01 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Santana da Boa Vista;
01 (Um) representante titular e 01 (Um) representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
01 (Um) representante titular e 01 (Um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

II – representantes da Sociedade Civil:
a) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Artesanato;
b) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do segmento de Musica;
c) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Movimento Tradicionalista Gaúcho- MTG, do município;
d) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos Centros de Tradições Gaúchas do município- CTGs;
e) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos Piquetes Tradicionalistas Gaúchos, radicados no município;
f) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos Grupos de Idosos;
g) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Clube 7 de Setembro;
h) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Clube do Livro;
i) 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente do Jornal local;

j) 01 (Um) representante titular e 01 (Um) representante suplente da Escola de Ensino Médio;
k) 01 (Um) representante titular e 01 (Um) representante suplente das Escolas de Ensino Fundamental;
l) 01 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Galpão do Produtor Rural.

Parágrafo único. O Judiciário, o Ministério Público Estadual e Federal, a Câmara de Vereadores e o Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser convidados a participar das atividades do Conselho.

Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.
§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.
§ 2º Os representantes de segmentos das diversas áreas artístico-culturais, serão escolhidos através de eleição ou escolha por seus respectivos setores de atuação e, após, indicados para nomeação.
§ 3º Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimentos, e sucedidos, no caso de vaga pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na primeira reunião que realizar o Conselho Municipal de Cultura será votado o Regimento Interno, que disciplinará suas atividades, bem como escolhidos seu Presidente e Secretário.

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para cultura do município.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 43. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por objetivos:
I – estabelecer entre os diversos níveis de governo e órgãos relacionados à cultura atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações, respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
II – mapear e diagnosticar as diferentes manifestações artísticas e culturais oriundas do município;
III – propor diretrizes para a política municipal de cultura que orientem ações, dos órgãos designados, que auxiliem no resgate e valorização da identidade cultural do município;
IV– definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
V – promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas culturais no Município e acompanhar a sua execução;
VI – discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação o incentivo a cultura;
VII – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
VIII – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
IX – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
X – Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
XI – Elaborar e alterar seu regimento interno;
XII – Colaborar no estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
XIII – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
XIV – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos relacionados a cultura, quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil, ou por iniciativa própria;
XV – Defender o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

CAPÍTULO I

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil interessada, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo– SMECDT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO II
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO III
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. Diretrizes e prioridades;
III. Objetivos gerais e específicos;
IV. Estratégias, metas e ações;
V. Prazos de execução;
VI. Resultados e impactos esperados;
VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
X. Indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santana da Boa Vista.

Art. 49. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santana da Boa Vista:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do ISSQN e do IPTU, conforme lei federal complementar n. 55/92;
IV – outros que venham a ser criados.

Parágrafo único - Estes recursos poderão ser suplementados a critério do Executivo

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 50. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT, o Fundo de Cultura do Município do Santana da Boa Vista, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das políticas públicas da cultura do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

Art. 51. Consistirão recursos do Fundo de Cultura do Município de Santana da Boa Vista:

I – o município destinará anualmente no mínimo o valor médio do que foi investido na área da cultura dos últimos 5 (cinco) anos;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura- FMC;
VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - saldos de exercícios anteriores e o resultante das penalidades oriundas das infrações cometidas em face do patrimônio histórico e cultura, nacional, estadual e municipal, existentes no município;
XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo de Cultura do Município de Santana da Boa Vista, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Art. 52. O Fundo de Cultura do Município de Santana da Boa Vista será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT e tem como objetivos:
I - fomentar a produção cultural local;
II - impulsionar projetos coletivos que envolvam várias áreas ou vários artistas de uma mesma área;
III - incentivar práticas culturais inovadoras;
IV - financiar festas comemorativas e eventos populares;
V - dinamizar e movimentar grupos, artistas e cidadãos para a apreciação das artes;
VI - colocar à disposição da comunidade o usufruto dos produtos culturais como bem público de todos.
Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 19 DE AGOSTO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JACOBSEN DE FREITAS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A6927C03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO Nº 037/2020 DISPENSA Nº 035/2020 CONTRATO Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS.

CONTRATADA: IRMÃOS RIBEIRO BENIA LTDA. CNPJ: 01.550.635/0001-25.

PERÍODO: 12/08/2020 a 12/08/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.896,00 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Outros serviços e compras abaixo de 10 % do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado pelo decreto nº 9.412 de 12 de junho de 2018, para o valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 2020.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:1F6A1915

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Inexigibilidade 007/2020
Processo Administrativonº: 3999/2020
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados - Sian.
Objeto: Projeto "Aconchego 2020".
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Prazo de execução: Agosto/2020 a Janeiro/2021
Forma da parceria: Termo de Fomento.

Data de Assinatura: 07 de agosto de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:648F6666

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sant´Ana do Livramento, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do **Pregão Presencial nº 014/2020**, que tem como objeto **Registro de Preço KM rodado, para serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento fora do domicilio.**

Motivo: alteração de modalidade conforme justificativa constante nos autos.
O Pregão ocorreria no dia 03 de Setembro às 09:00h, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, Rua Hugolino Andrade nº 433
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 19 de agosto de 2020.

RICARDO DO ESPIRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:CA1C3CDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 105/2015, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2015

Extrato do 5º Aditivo ao Contrato 105/2015, da Dispensa de Licitação 06/2015, que tem como objeto a Prestação de serviço de internação em Instituição de longa permanência da senhora IVETE FIEDLER, tendo como contratada RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato pelo período de 12 meses a contar de 11 de julho de 2020 e termino em 11 de julho de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4BAE6FFB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 54/2020, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 54/2020, da Dispensa de Licitação 03/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de destinação final de Resíduos sólidos da Saúde coletados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa ARL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 90 dias, de forma retroativa a 02/06/2020 com término em 31/08/2020, fica também ajustado a concessão de reequilíbrio econômico Financeiro, passando o valor para R$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) por KG de resíduos coletado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0E344651

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 55/2020, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 55/2020, da Dispensa de Licitação 04/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de destinação final de Resíduos sólidos da Saúde coletados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Santo Ângelo, tendo como contratada a empresa ARL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 90 dias, de forma retroativa a 01/06/2020 com termino em 30/08/2020, fica também ajustado a concessão de reequilíbrio econômico Financeiro, passando o valor para R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por KG de resíduos coletado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:827AC484

SECRETARIA GERAL
DECRETO 3.940 DE 19 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.939, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8° do Decreto Municipal nº 3.939, de 17 de agosto de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art.8° Os restaurantes a La Carte e/ou prato feito, Buffet sem autosserviço e lanchonetes somente poderão desempenhar suas atividades no modo ***presencial restrito***, *delivery*, pegue leve, tele entrega, com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, somente de segunda à sexta-feira das 10h às 16 h respeitando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de lotação, sendo obrigatório o uso de máscara facial de proteção, à exceção de estar sentado à mesa."

Art. 2º Ficam as empresas do ramo de alimentos e bebidas autorizadas a desempenhar suas atividades, exclusivamente na modalidade de tele-entrega e pegue e leve, no horário compreendido entre as 16h e 23h, em todos os dias da semana.
Art. 3º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, passeios e logradouros públicos, independentemente de horário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:1F8A67BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020, destinado à aquisição de vales transporte, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1294/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, do memorando nº 155/2020 e pedido nº 1033/2020, através da empresa TRANSPORTE TRANSJONES LTDA, CNPJ Nº 94.489.960/0001-00, ao valor de R$619,20 (seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:14C94DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO AO INTERESSADO

O Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial n.º 12/2018, instaurado pela Portaria n.º 1.479, de 18 de setembro de 2018, e demais alteração posterior, em conformidade com o previsto na Lei 6.360, de 1.º de novembro de 2011 e conforme a Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **notifica** o Representante Legal da Empresa **F.A. Recursos Humanos Ltda. (CNPJ 12.399.533-0001-77)**, na condição de interessado, para comparecer na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 456, neste Município de Santo Antônio da Patrulha, no dia **08 de setembro de 2020, às 15h**, para acompanhar o depoimento da testemunha Joy Luiz Gomes da Silva, se assim o desejar.
Outrossim, na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá, fazer-se assistir ou representar por advogado legalmente constituído.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de agosto de 2020.

TIAGO SOUZA SOARES,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:9A284968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2020

Comunicamos aos interessados que foi novamente retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 053/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS de equipamentos de áudio, vídeo e informática para a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social. A retificação deve-se as alterações no descritivo do item 09 alínea "h". Desta forma, fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 08/09/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:348E291A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.108/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRO DE PREÇOS para **aquisição de pneus para veículos de diversas Secretarias.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com **abertura no dia 04/09/2020 às 9h,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:4CF9FEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVITE Nº. 014/2020

A Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público aos interessados, que realizará licitação na Modalidade de Convite nº. 014/2020, destinado à contratação de empresa para realização do curso "Educação Patrimonial: Redescobrindo a Cultura Patrulhense", com 40 horas de duração, em formato online, contemplado no Edital SEDAC n° 01/2019 – Edital de Concurso "FAC Educação Patrimonial". A abertura será realizada no dia 08/09/2020, às 14 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha. O edital está disponível no site: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 19 de agosto de 2020.

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário Municipal da Administração e Finanças, em Exercício.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:FEE31747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2020

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 107/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS para **aquisição de Switch 24 Portas para conexão de computadores em Redes nas Escolas Municipais.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com **abertura no dia 04/09/2020 às 14h**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5448FD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - Quarto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 081/2018.
CONTRATADO: SANDRO BORGES DA ROSA - EPP, CNPJ Nº 14.040.948/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água das Escolas da Rede Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Setor de Material.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para fazer incluir os trabalhos abaixo descriminados relativos ao exercício de 2020, conforme solicitado através do memorando nº. 190/2020 – SEMED, de 18 de fevereiro de 2020, e termos de pedido de compra nº. 2020/308, de 18 de fevereiro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/307, de 18 de fevereiro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/310, de 18 de fevereiro de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/309, de 18 de fevereiro de 2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
001	2	Serviços	Serviços de limpeza e desinfecção de reservatório d'água nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil. O serviço será realizado semestralmente.
002	2	Serviços	Serviços de desinsetização e desratização que deverão ser realizados nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação, Setor de Material/Merenda, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Centro de Atendimento Especializado. O serviço será realizado semestralmente.

Altera-se a cláusula quarta do contrato original, para incluir os valores do presente aditivo que é de R$ 9.039,56 (nove mil e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos); sendo que pelo item 01 por unidade; e pelo item 02, o valor por unidade de serviço prestado é de R$ 5.983,62 (cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), sendo que o total deste item é de R$ 15.023,18 (cinco mil e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme os termos de pedido de compra nº. 2020/308, de 18 de fevereiro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/307, de 18 de fevereiro de 2020; termo de pedido de compra nº. 2020/310, de 18 de fevereiro de 2020; e termo de pedido de compra nº. 2020/309, de 18 de fevereiro de 2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Altera-se a cláusula sexta do contrato original, para fazer a prorrogação de prazo, prorrogando o contrato original em 12 meses a contar de 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e conforme o memorando nº. 190/2020 – SEMED, de 18 de fevereiro de 2020, e autorizada pelo memorando nº. 413/20, de 24 de março de 2020.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:BCDF87E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo de Alteração do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 183/2019.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 016/2019.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA EPP, CNPJ:01.295.810/0001-85.
OBJETO: Readequação de área existente para instalação de Clínica Odontológica.
MOTIVO: Substituição do fiscal do contrato; a servidora Rafael Dapper Brazalle, pelo o servidor George Luiz Antoniazzi.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:DB4E9BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/LOA 2021

Convidamos a participar da Audiência Pública de apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2021, a ser transmitida virtualmente, no dia 25 de agosto de 2020, a partir das 13h30min, na página da Câmara de Vereadores no Facebook: https://www.facebook.com/camaravereadoressap/.

A participação da população, assistindo a referida audiência pública, é fundamental para contribuir com esta importante ferramenta da gestão financeira e de planejamento de ações prioritárias do Município.

Atenciosamente,

NATÁLIA CUNHA DA COSTA,
Secretária Geral de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:00A2161B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, torna público que **declarou deserta, em face da ausência total de interessados**, a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 51/2020 (Processo Administrativo nº 196/2020), com sessão de abertura marcada para o

dia **17 de agosto de 2020, às 14h** destinada a contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de baterias e discos de tacógrafos para a frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

Santo Augusto-RS, 19/08/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:9F1A5657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 54/2020 (Processo Administrativo nº 211/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de cestas básicas em atendimento às demandas originadas dos Benefícios Eventuais, na forma de Auxílio Alimentação, através da SEHAS, regulamentado através da Lei Municipal 2.469/2013, que dispões sobre os Benefícios Eventuais no Município de Santo Augusto, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 03/09/2020, às 09h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 19 de agosto de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:BAE78ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 837/2020

Processo n° 881/2020 – Dispensa por Limite n° 837/2020 Profissional Contratado: Dr. Alexandre Leite de Borba Objeto: Contratação dos serviços profissionais para realizar autorizações de internações hospitalares (AIHS) - **Valor Mensal:** R$ 437,68 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) **Valor Total:** R$ 5.252,16 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), ao final de 12 meses **- Dispositivo Legal:** Art. 24, II, da lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações.

São João do Polêsine, RS, 19 de Agosto de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:C6E891E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 060/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO E CIA LTDA,** CNPJ nº 13.720.549/0001-00, cujo objeto é a execução, em regime de empreitada global, de 50 m2 de muro com pedra marroada junto ao loteamento social "Morada do Sol", em São José do Inhacorá, pelo valor total de R$ 7.750,00, de acordo com o processo nº 398/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 19 de agosto de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:D0898E27

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020

Contratada: Aflora Serviços Geológicos E Ambientais Ltda
Objeto: Licença de Operação de Regularização, bem como, o requerimento de Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração, de uma saibreira.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 050/2020
Preço e Pagamento: R$ 3.584,00, em 07 dias após a entrega do projeto.
Prazo: 120 dias
Assinatura: 19/08/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:2E0839D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

Contratada: Aflora Serviços Geológicos e Ambientais Ltda
Objeto: Elaboração de um Laudo Geológico para licenciamento ambiental do loteamento industrial.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 057/2020
Preço e Pagamento: R$ 2.951,00 em 07 dias após a entrega do laudo
Prazo: 120 dias
Assinatura: 19/08/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:64FACF7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020: Dia 02 de setembro de 2020, às 09h, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico através do site https://bllcompras.com/, para registro de preços para aquisição futura de materiais ambulatoriais e odontológicos para atendimento das demandas da secretaria municipal de Saúde do município.
.
Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações: (54) 3352-4516. Em 19 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7579B7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XXXVI - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XXXVI - Contrato 001/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
CONTRATADA: BIASI & CIA LTDA – FILIAL
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 19 de agosto de 2020.

Fica reajustado o valor do litro do Óleo Diesel S-10, de R$ 3,048, para **R$ 3,061**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:C4A36FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XXXV - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XXXV - Contrato 001/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
CONTRATADA: BIASI & CIA LTDA – FILIAL
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 19 de agosto de 2020.

Fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum, de R$ 4,023, para **R$ 4,044**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7E4B8C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA INFORMATIVA Nº 04/2020

Orientação para atualização dos Planos de Contingência para Instituições de Longa Permanência para Idosos (IPLI) de São Leopoldo –RS para COVID-19:

As alterações propostas nos Planos de Contingência tem por objetivo orientar e subsidiar equipes de trabalhadores, gestores, residentes e familiares de residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do município de São Leopoldo, estando em conformidade com as orientações e normativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Secretaria Estadual de Saúde (SES), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD) e do Centro de Vigilância em Saúde de São Leopoldo (CVS).

1. Identificação da Instituição:
1.1) Nome da Instituição:
1.2) Endereço completo:
1.3) Contatos institucionais: telefones, e-mails...
1.4) Responsável pela instituição: quem responde pela instituição:
1.4.a) Contato do responsável pela instituição:
1.5) Profissional/técnico de referência da instituição:
1.5.a) Contato da/o profissional/técnico de referência da instituição:
1.6) Natureza da instituição: ( ) Filantrópica ( ) Pública ( ) Conveniada ( ) Privada
1.7) Tipo de serviço que oferta: Instituição de Longa Permanência para Idosos
1.8) Capacidade Máxima de ocupação e ocupação na data de ___/___/___

2. Identificação da equipe de trabalho:
Nome/ Data de Nascimento/Comorbidades / Categoria profissional/ Jornada de trabalho/ Escala de trabalho/ Contatos atualizados.

3. Identificação do público atendido:
Nome/ Data de Nascimento/ Comorbidades/ Responsável Familiar/ Contatos atualizados dos responsáveis familiares

4. Da estrutura física e ambientacional:
4.1) Listar os ambientes existentes;
4.2) Identificar os espaços externos/ internos/ anexos/ coletivos/ individuais, com número máximo de ocupantes nos casos de espaços coletivos: visando a organizar e estabelecer fluxos que facilitem práticas de assepsia e higiene. Exemplo: gabarito com tapete de E.V.A com solução de água sanitária para desinfecção de calçados (tapetes sanitizantes), rodas de bicicletas, motocicletas; álcool em gel disponível próximo entrada e saída.
4.3) Quantidade de banheiros e sua distribuição de uso: trabalhadores, feminino, masculino, visitantes, exclusivos...
4.4) Cozinhas/ espaços de preparação de alimentos/ espaços de alimentação: considerar se o espaço onde é preparado o alimento é o mesmo onde as pessoas se alimentam (trabalhadores ou não). Informar quais as medidas de controle e higiene que estão sendo operacionalizadas pela equipe, bem como o número de mesas, cadeiras e o distanciamento possível na hora das refeições.
4.5) Quantidade de quartos/ quantidade de residentes por quarto/distanciamento entre as camas/ quantidade de quartos com banheiros
4.6) Identificar se há espaço específico para isolamento diante de suspeita e/ou diagnóstico de COVID 19, e para até quantas pessoas.

5. Procedimentos Operacionais Padrão:
Observa-se que os Protocolos devem apresentar responsável pelo planejamento e execução, como também a frequência da operação, método e insumo utilizados.
5.1) Protocolos de assepsia e higienização das mãos (trabalhadores, residentes, visitantes, entregadores);
5.2) Protocolo de limpeza e desinfecção de superfícies (concorrente e terminal);
5.3) Protocolo de limpeza e desinfecção de equipamentos e utensílios de uso comum e de uso individual;
5.4) Protocolo de gerenciamento de resíduos;
5.5) Protocolo de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs);
5.6) Protocolo logístico de entrada de alimentos e demais suprimentos diretamente entregues no equipamento e a prática de higienização segura destes produtos;
5.7) Protocolo de entrada/saída de pessoas, contemplando os trabalhadores, residentes, entregadores, visitas e prestadores de serviços eventuais;
5.8.a) Protocolo de processamento de roupas;
5.8.b) Protocolo de inclusão de novos residentes (conforme nota informativa nº 02/2020 – SEMSAD).

6. Medidas na identificação de casos:
6.1) Caso suspeito de COVID 19 em residente:
6.2) Caso confirmado de COVID 19 em residentes:
6.3) Caso suspeito de COVID 19 em trabalhadores:
6.4) Caso confirmado de CIVD 19 em trabalhadores:
7. Rotina de Monitoramento da Saúde:
Referente a residentes e trabalhadores, como por exemplo, aferição de temperatura e controle/ acompanhamento de sintomas gripais e sintomas para casos suspeitos de COVID-19 em idosos, conforme

Nota Informativa nº 15/2020 COE-RS e Critérios Municipais para condução de casos suspeitos COVID-19.

8. Condutas estabelecidas para visitantes (enquanto vigorar decreto de emergência são permitidas somente visitas agendadas):
8.1) Da possibilidade de contato remoto dos residentes com seus vínculos afetivos e comunitários:
8.2) Quantitativo máximo de visitantes por residente simultaneamente:
8.3) Local (espaço reservado para visitas), frequência permitida e horário de visitas:
8.4) Da proibição ou restrição de visita de acordo com o grau de risco da região.

9. Rede de Apoio:
A partir do território em que está inserido o equipamento estabelecer fluxo com a rede de saúde considerando a complexidade do caso/ sintomas conforme orientação da SEMSAD.

10. Da responsabilidade de informar:
10.1 Fica a ILPI responsável por informar IMEDIATAMENTE o Centro de Vigilância em Saúde - CVS dos casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 conforme Decreto Municipal Nº 9.56O, pelo e-mail: monitoracovid19.sl@gmail.com.
10.2 A Instituição também deverá informar os familiares dos residentes sobre a suspeita de infecção por COVID-19 e, em se confirmando um caso de infecção por COVID-19, informar obrigatoriamente o familiar de todos os residentes encaminhando notificação conforme o ANEXO I deste documento.
10.3 Fica a ILPI responsável por informar, conforme dados solicitados nos itens 2 (dois) e 3 (três), a Vigilância Epidemiológica, visando o acompanhamento dos casos e seus contactantes, conforme Nota Informativa nº 15/2020 COE-RS.
10.4 Disponibilizar o Plano de Contingência aos familiares de todos os residentes.

11. Caso de ILPI com suspeita ou confirmação de surto de COVID -19:
11.1 É de responsabilidade da ILPI, a partir do preenchimento das informações arroladas no item 3 (três), informar a Vigilância Epidemiológica sobre TODOS/AS residentes, em até 48 horas corridas após a notificação de surto, a fim de estabelecer acompanhamento dos casos, pelo e-mail: monitoracovid19.sl@gmail.com e epidemio.sl@gmail.com.
11.2 Em casos em que a ILPI não possa garantir o isolamento social de residentes com suspeita ou confirmados para COVID-19 a família de origem/responsável familiar deverá ser informado e notificado para devidas providências e medidas protetivas.
11.3 A ILPI notificada para surto de COVID-19 deverá realizar sanitização do local de acordo com as normativas da Vigilância Sanitária, por empresa que possua Alvará Sanitário e que emita certificado de sanitização, que deve ser encaminhado para o e-mail: vigilanciasanitaria@saoleopoldo.rs.gov.br.

RICARDO BRASIL CHARÃO
Secretário Municipal de Saúde
São Leopoldo - RS

ANEXO I - NOTA INFORMATIVA Nº 04/2020

Informe aos familiares de residentes de Instituição de Longa Permanência para Idosos:

Eu, _____, responsável pela Instituição de Longa Permanência para Idosos _____, onde está residindo seu familiar _____, venho por meio deste informar que há, no presente momento, residente(s) e/ou trabalhador(es) desta instituição com diagnóstico positivo para infecção por Sars-CoV-2(COVID-19).
O presente informe justifica-se devido à necessidade de sobreaviso dos familiares, em caso de ocorrência de dois ou mais casos relacionados configurando-se como surto de COVID-19 na instituição, para que, conforme Plano de Contingência para a situação de emergência decorrente do COVID-19 e respectivas atualizações, o familiar adote as medidas necessárias em conjunto com esta instituição.
Destacamos que, conforme previsto na Nota Informativa nº 15/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, em caso de ocorrência de infecção por COVID-19 em uma ILPI deverão ser testados todos aqueles que tiveram contato direto e prologado entre si (mesmo ambiente fechado, como quarto, sala ou veículo, convivendo por mais de 15 minutos, sem o distanciamento mínimo de 1,5 metros e sem a utilização de máscaras por alguma das partes). No caso de ocorrência de surto (2 ou mais casos com relação de contato entre si e início dos sintomas com intervalo máximo de 14 dias), serão testados todos os residentes e trabalhadores da instituição.
Por fim, o Centro de Vigilância em Saúde disponibiliza os contatos da Vigilância Epidemiológica para que os familiares possam sanar quaisquer dúvidas pertinentes:

Telefone: (51) 35901821 | E-mail: epidemio.sl@gmail.com e monitoracovid19.sl@gmail.com

Data: _____

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:AA35B20B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº042/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 042/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA – CNPJ Nº: 88.268.800/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva, corretiva de redes elétricas.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:7F552A26

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RESCISÃO AO CONTRATO Nº035/2018.

SÚMULA DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 035/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 0001/2018

CONTRATADO: HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP - CNPJ Nº: 05.269.823/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de conclusão do Complexo de Reservação e redes do Distrito Industrial Arroio da Manteiga, além de instalação e ajustes hidráulicos mecânicos e elétricos na Elevatória de Água Tratada - EAT - da Campina.

RESCISÃO*:* Fica extinto o contrato nº 035/2018, de forma unilateral, em 19/08/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:EE5B034B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: O Edital de **CHAMADA PUBLICA 02/2020**, que visa aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para a merenda escolar, Secretaria Municipal da Educação. Sendo abertura dia 16 de setembro de 2020 as 10:00 horas. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 14 de agosto de 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:BF98F4AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2020

CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO
EDITAL 005 – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2020, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e à vista das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 no Município, estabelecidas através do Decreto Municipal nº 3.337, de 14 de maio de 2020, **TORNA PÚBLICO**que:

I – **HOMOLOGA PARCIALMENTE O RESULTADO**do PSS 09/2020, acatando recomendação constante do relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, ficando homologada as classificações dos candidatos para os quais não há empate, conforme consta do Edital nº 004 de Classificação Final, publicado em 19 de agostode 2020, ficando pendente de homologação a classificação dos candidatos empatados nas 36ª, 37ª e 38ª; 43ª e 44ª; 48ª e 49ª; 52ª e 53ª; 54ª e 55ª; 58ª e 59ª; 63ª e 64ª; 67ª, 68ª e 69ª; 70ª e 71ª colocações, cujo desempate somente será resolvido quando puder ser realizada, de forma segura, a sessão pública para sorteio, após cessado o estado de calamidade pública em saúde.

II – Determina a contratação imediata da candidata classificada em primeiro lugar para o cargo de Assessor Jurídico, observado o número de vagas disponíveis e demais requisitos legais, conforme autorização contida na Lei Municipal n° 3.188/2020.

Gabinete daPrefeitade São Pedro do Sul, RS, aos 19(dezenove) dias do mês de agostode dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F464E6D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3395, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DECRETO 3081, QUE TRATA DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) PARA O BIÊNIO 2019-2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando ofício 06/2020 e 07/2020 recebido da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Srª Lucinda Silveira da Silva e ofícios 363/2020, 364/2020 e 372/2020 da secretaria de saúde, cujas cópias são consideradas parte integrante deste Decreto para todos os fins na forma de anexo, faz saber que:

D E C R E T A

Art. 1º A composição do CMS (Conselho Municipal de Saúde) para o biênio 2019/2020,passando este Conselho a ter a seguinte composição, consoante os representantes titulares e suplentes dos respectivos segmentos:

I – Entidades Representativas de Usuários:

Associação de Pequenos Produtores Rurais:
Titular: Claudio Luis Cardoso Rodrigues;
Suplente: Ircon Rudinei Kohler.

Associação de Diabéticos de São Pedro do Sul:
Titular: Maria Emilia Mota Manenti;
Suplente: Jose Elizeu Bagolin.

Pastoral da Saúde:
Titular: : Neli Weber
Suplente:Leonida Verônica Schmitt

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Titular: Karine Gaussmann
Suplente: Rubia Aita Xavier

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Jair Ivan Wouters;
Suplente: Evanilton Diesel.

Emater:
Titular: Eva Lopes Marafiga;
Suplente: Alexandre Silva da Costa.

II – Entidade Representativa de Trabalhadores em Saúde:

Sindicato dos Municipários:
Titulares: Arizoli Marques dos Santos , Volmar Balk Lampert e Neila B Cassola

Suplentes: Beatriz Damm, Nadia Luttjohann da Silveira e Marlen Lazzarotto

III – Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins Lucrativos e Gestores:

Laboratório Polenz:
Titular: Bruna Bayer Palma
Suplente: Claudia da Costa Comassetto

Prefeitura Municipal:
Titular: Maria Goréti Machado de Oliveira;
Suplente: Luciana Brutti.

Titular: Aracelli Pieta Relly Gomes da Silva
Suplente: Cristiane Medianeira Altíssimo

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Cientifique-se os membros nomeados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 (vinte e sete) de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal de Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:30A7CC16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.305/2020, REGULAMENTANDO OS VENCIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o impacto negativo na economia do município;

CONSIDERANDO a redução drástica que todas as áreas produtivas do Município vêm sofrendo em suas atividades, ocasionando situações financeiras preocupantes nos contribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº3.305/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, nos seguintes termos:

I-todos os alvarás de licença e alvarás sanitários de todos os estabelecimentos sediados no município;

II- o vencimento do ISS fixo;

III- o vencimento dol ISS variável das competências Abril/Maio/Junho/Julho/Agosto/Setembro, terão seu vencimento fixado, sem acréscimos, em 31/12/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês deagosto de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:554CF11E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, de 13 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 239.000,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 239.000,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0301.04.122.0023.2007 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Administração
44905200000000-0001(53) - Equipamentos e Material Permanente ... R$ 5.000,00

0301.04.122.0023.2011 - Manutenção dos Sistemas Informatizados
33904000000000-0001(66) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ ... R$ 9.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.122.0023.2015 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Agricultura
31909400000000-0001(94) - Indenizações Trabalhistas ... R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0023.2054 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras
31909400000000-0001(420) - Indenizações Trabalhistas ... R$ 6.000,00

0701.26.782.0036.2055 - Aquisição e Manut. de Veículos e Máq. para Sec. de Obras
31909400000000-0001(441) - Indenizações Trabalhistas ... R$ 4.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0019.2061 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais
31901100000000-3001(806) – Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ... R$ 83.000,00
31901600000000-3001(807) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC ... R$ 2.000,00

0801.10.302.0019.2063 - Convênio com Hospitais, Laboratórios e Clínicas Médicas
33504100000000-0040(550) - Contribuições ... R$ 89.000,00

0803.08.243.0014.2078 - Proteção e Atendimento Social - CRAS
31900400000000-3003(805) - Contratação por Tempo Determinado ... R$ 36.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Excesso de Arrecadação ... Fonte 3001 - Transferência da União - COVID -19 - 3001 (4511) ... R$ 85.000,00
Excesso de Arrecadação ... Fonte 3003 - Minist Assist Social Combate Covid-19 ... R$ 36.000,00

Redução de Verbas
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.122.0023.2015 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Agricultura
31900400000000-0001 (90) - Contratação por Tempo Determinado ... R$ 5.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0023.2054 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras
31901300000000-0001 (417) - Obrigações Patronais ... R$ 10.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2059 - Manutenção da ESF
31901100000000-0040 (494) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ... R$ 10.000,00

0803.08.241.0014.1018 - Construção de Centro de Convivência
44903000000000-0001 (619) - Material de Consumo ... R$ 1.000,00

0803.08.241.0014.2068 - Assistência ao Idoso
33504100000000-0001 (624) - Contribuições ... R$ 2.000,00

0803.08.244.0014.2070 – Manut. das Ativ. da Assistência Social e de seus Veículos
31901100000000-0001 (657) - Vencimentos E Vantagens Fixas - PC ... R$ 9.000,00

99 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9999.28.843.0022.0001 - Amortização e Dívida Pública
32902100000000-0001 (695) - Juros Sobre A Divida Por Contrato ... R$ 1.000,00
46907100000000-0001 (696) - Principal Da Divida Por Contrato ..... R$ 1.000,00

9999.99.999.0022.0006 - Reserva de Contingência
99999900000000-0001 (710) - Reserva de Contingência e Reserva Do RPPS ... R$ 79.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 13 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:8C38C3E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO EDITAL Nº. 012/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 16.552/2020)

Objeto: Provimento de cargos em regime de contratação temporária de excepcional interesse público.

Período das inscrições: 26/08/2020 até 28/08/2020 das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, sito à Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, no Protocolo Geral.

Vagas:

CARGO/FUNÇÃO	CH/SEMANAL	PADRÃO	VENCIMENTOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	15	R$ 8.117,72

Edital e informações:
Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, sito à Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro.
Fone (55) 3617-2200
www.saovaleriodosul.rs.gov.br

São Valério do Sul/RS, 19 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Piere Chassot
Código Identificador:41E892B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020.
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 7308/2020, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 023/2020 – modalidade Pregão Eletrônico Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza conservação e higienização de bens móveis e imóveis. Empresa vencedora: MADIFE EIRELI - CNPJ: 06.256.882/0001-37, para o lote 01 perfazendo o valor total de R$ 319.869,10.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 18 de agosto de 2020

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:26FB6316

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

Dispensa De Licitação, Exp. Adm. 11034/2020 constitui objeto deste a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de Softwares de Informática e Serviços Técnicos, para gerenciamento e administração dos serviços da Administração Pública, denominados softwares para a "Gestão Pública".EMPRESA CONTRATADA:IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**,** CNPJ Nº 04.775.736/0001-92. O preço mensal para a execução dos serviços será de R$ 86.250,74 (oitenta e seis mil duzentos e cinqüenta reais e setenta e quatro centavos. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias ou até que se conclua a migração e implantação do novo sistema, contratado através da Licitação Concorrência Pública

nº. 02/2019, Contrato nº. 115/2020, com a empresa IPM SISTEMAS LTDA, a contar de 23/08/2020.

FERNANDA RODRIGUES
Diretora de Compras e Licitações Em Substituição

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:291E04CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.572, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE EXTERNO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL DE 24 DE AGOSTO A 2 DE SETEMBRO DE 2020 EM FACE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos IV, IX e X da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 115/2020, decorrente do Processo Licitatório nº 02/2019, para instalação e implantação do Sistema de informática nos órgãos da Administração Direta do Município de Sapucaia do Sul,

CONSIDERANDO que a implantação do novo sistema contratado importa na migração dos dados do sistema anterior, o que inviabiliza o acesso ou inserção de novos dados, e em consequência o atendimento de demandas da população,

CONSIDERANDO a inviabilidade de atendimento de qualquer demanda dos cidadãos que importe em acesso ao sistema, tais como: protocolo, emissão de guias de pagamento, carnês de IPTU, boletos, alvarás, entre outros,

CONSIDERANDO que haverá treinamento dos servidores para operarem o novo sistema implantado,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Sapucaia do Sul no período de 24 de agosto a 2 de setembro de 2020 tendo em vista a migração do sistema informatizado de gestão municipal que atinge a todos os serviços prestados ao público.
§ 1º No período estabelecido no "caput" deste artigo estarão indisponíveis os serviços de autoatendimento "on line" no sítio do Município na Internet.
§ 2º O atendimento externo de serviços considerados essenciais como: saúde, segurança pública, defesa civil e assistência social, permanecem sendo prestados conforme a possibilidade e organização de cada Secretaria Municipal.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º deste artigo ficam suspensos todos os prazos administrativos, inclusive de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, de recursos administrativos, incluindo compras e aquisições, e recursos tributários no âmbito Municipal.

Art. 3º As Certidões Negativas e as Certidões Positiva com Efeito de Negativa que vencerem no período de 20 de agosto a 04 de setembro de 2020 terão seus vencimentos prorrogados até 21 de setembro de 2020.

Art. 4º Durante o período estabelecido no art. 1º deste Decreto, o serviço interno continua a ser prestado nos horários estabelecidos e registro do ponto eletrônico, conforme os arts. 34 a 38 do Decreto Municipal nº 4.511, de 6 de abril de 2020, e alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 18 de agosto de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:648F489E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.573, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 4.511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IV, IX e X, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul,
I – no Anexo I – Bandeira Vermelha fica modificada a alínea "k", e acrescentada a alínea "v" no inciso II, conforme segue:
.....
k) permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos e a realização de cultos, desde que respeitado o máximo de 30 (trinta) pessoas e observada a ocupação máxima de até 10% (dez por cento) da metragem do local, incluindo frequentadores/fiéis, colaboradores e realizadores, e, em todos os casos, o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²) entre os participantes, que devem utilizar máscaras de proteção facial, e observadas as medidas previstas no art. 4º, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias;
.....
v) agências de turismo podem funcionar com teleatendimento limitado ao máximo de trabalhadores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de agosto de 2020.
Art. 3º Fica revogada a alínea "j" do inciso I do Anexo I do Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020.

Sapucaia do Sul, em 18 de agosto de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:3A90BDCC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 3.707 DE 04 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DENOMINADO "ÁREA AZUL", AUTORIZA A OUTORGA, MEDIANTE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E REVOGA O DECRETO Nº 4.328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos IV, IX e X da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 3.707, de 4 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:
- n° 268, de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências; n° 302, de 18 de dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;
- n° 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas; n° 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;
- n° 471, de 18 de dezembro de 2013, que regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;
- n° 497, de 29 de julho de 2014, que altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários;
- n° 532, de 17 de junho de 2015, que altera a ementa e o art. 1º da Resolução CONTRAN Nº 471, de 18 de dezembro de 2013, para incluir a fiscalização por câmeras de monitoramento nas vias urbanas;
- n° 614, de 06 de setembro de 2016, que acrescenta o inciso VII ao 1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- n° 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução n° 115, de 25 de junho de 2017, que dispõe sobre o Estacionamento Rotativo nas vias municipais e dá outras providências, do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS.
CONSIDERANDO a Concorrência pública nº 004/2019 – Processo Administrativo n° 12395/2019 – Contrato público de Concessão nº 111/2020 datado de 03/07/2020, celebrado entre o Município de Sapucaia do Sul e a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – CNPJ nº 07.653.961/0001-44.

DECRETA:

Art. 1° A execução do sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Sapucaia do Sul, denominado "ÁREA AZUL", instituído pela Lei Municipal n° 3.707 de 04 de abril de 2016, será definido e organizado em conformidade com o presente regulamento.

Art. 2° As vias e logradouros públicos incluídos no sistema regulamentado por este Decreto denominado "ÁREA AZUL" são consideradas áreas especiais de estacionamento e sua utilização depende do prévio pagamento de tarifa específica e terão as seguintes condições:
I – na fixação dos valores das tarifas será considerado o tempo de duração do estacionamento;
II – a ocupação de uma vaga não poderá exceder o período máximo de 2 (duas) horas, exigindo que o usuário retire o veículo da vaga rotativa;
III – as tarifas serão fixadas e poderão ser fracionadas em períodos de 30 (trinta) minutos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência na mesma vaga;
IV – o valor da tarifa será definido por este Decreto e será reajustado anualmente, mediante solicitação do concessionário, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data do Contrato, pelo índice e em conformidade ao estabelecido no Contrato de Concessão,.
Parágrafo único. O valor da tarifa poderá sofrer arredondamentos com o intuito de facilitar as operações.

Art. 3° O sistema "ÁREA AZUL" será cobrado nos seguintes dias e horários:
I – de segundas às sextas-feiras, no período compreendido das 09h00min às 18h00min, sem interrupções;
II – nos sábados, no período compreendido das 09h00min às 13h00min, sem interrupções;
III – nos domingos e feriados não haverá funcionamento da "ÁREA AZUL";
Parágrafo único. A critério da Municipalidade fica estabelecido que no mês de dezembro de cada ano, quando necessário e por sua convocação e autorização, o horário de funcionamento do sistema rotativo poderá ser expandido conjuntamente com a rede do comércio em horário noturno quando da época do Natal; sendo de segunda à sexta feira das 09h às 21h e aos sábados das 09h às 18:00h.

Art. 4° Constituem infrações de trânsito e, portanto, passíveis de autuação, inclusive de remoção dos veículos; toda a ação ou omissão contrária às disposições definidas neste Decreto e na Lei Municipal n° 3.707 e demais instrumentos pertinentes, estando os veículos sujeitos ainda à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, inclusive com a utilização de informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento ou o "Aviso de Irregularidade" emitido pelo monitor da concessionária.
§ 1° Será considerado como irregular e sujeito à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas o veículo que:
I – não efetuar pagamento da tarifa;
II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido de 2 horas, respectivamente ao tipo de vaga;
III – expirar do prazo de validade do período pago de estacionamento, dentro do período contínuo permitido;
IV – estacionar o carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste Decreto;
V – realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização e regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;
VI – estacionar o veículo fora das delimitações individuais da vaga;
VII – estacionar nas vagas exclusivas de idoso e de PCD (pessoa com deficiência) sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;
VIII – estacionar nas "vagas rápidas" e nas "vagas de embarque e desembarque", sem a devida necessidade e finalidade, bem como exceder o limite máximo de estacionamento permitido de 15 (quinze) minutos, de acordo com a sinalização viária vertical;
IX – ocupar indevidamente a vaga rotativa ou conduzir a ocupação indevida, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada;
X – estacionar o veículo nas delimitações de entrada e saída de garagem, conforme regulamentação federal, independentemente de ser em imóvel próprio;
XI – não efetuar os procedimentos e a devida regularização do "aviso de pós-uso/irregularidade", conforme estabelecido neste Decreto.
§ 2° As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.

§ 3° A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado no sistema regulamentado, mesmo que com a utilização de pisca alerta, não desobriga o pagamento da tarifa pública.
§ 4° Não será permitido o uso da mesma vaga de estacionamento por tempo superior ao estabelecido neste Decreto, nem mesmo com novo pagamento, caso em que o veículo flagrado nesta situação deverá ser retirado do local estando sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97), no entanto, a mesma vaga pode ser utilizada pelo veículo após o intervalo de 2 (duas) horas do uso anterior.

Art. 5° Os veículos infratores em desacordo com o sistema de estacionamento rotativo pago, conforme exposto no art. 4º deste Decreto, estarão passíveis de "AVISO DE PÓS-USO/ IRREGULARIDADE", emitido pela monitoria da Concessionária quando do ato de monitoramento eletrônico e de verificação dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema de estacionamento rotativo, e que independem da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (foto, informações do ato irregular, entre outras informações que auxiliem evidenciem).

Art. 6° A operação do sistema "ÁREA AZUL" deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão integradas e simultâneas por meio do uso de equipamentos eletrônicos emissores de tíquete de estacionamento, apoiados conjuntamente pelas plataformas operadas por meio da telefonia fixa, da telefonia celular e da internet.
§ 1° A operação de fiscalização e monitoramento deverá ser efetuada pela identificação e pelo registro da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas.
§ 2° A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediato, apta à auditoria permanente por parte do Município.
§ 3° O usuário, obrigatoriamente, deverá adquirir o tíquete avulso de estacionamento ou ativar o seu crédito pré-pago ao estacionar na vaga.
§ 4° O usuário terá até 15 (quinze) minutos de tolerância por vaga, para adquirir o tíquete de estacionamento de qualquer valor ou ativar o seu crédito pré-pago.
§ 5° O tempo de estacionamento inicia quando o veículo ocupa a vaga rotativa, devidamente verificado pela concessionária quando do monitoramento, não havendo qualquer tipo de tolerância adicional, independentemente de qualquer tipo de entendimento ou motivo, alheio as regras do sistema de estacionamento.

Art. 7° Ficam fixados os valores/tarifas por período de permanência dos veículos nas áreas integradas ao sistema de Estacionamento Rotativo Pago "ÁREA AZUL", nas vias públicas do Município de Sapucaia do Sul/RS a serem pagas antecipadamente ou após ao seu uso pelos Usuários, bem como períodos de isenção, conforme seguem:
§ 1° Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para AUTOMÓVEIS, do tipo passeio:**I** – até 30 (trinta) minutos: R$ 1,00 (um real);
II – de 30min1s (trinta minutos e um segundo) até 60 (sessenta) minutos: R$ 2,00 (dois reais);
III – de 60min1s (sessenta minutos e um segundo) até 90 (trinta) minutos: R$ 3,00 (três reais)
IV – de 90min1s (noventa minutos e um segundo) até 120 (cento e vinte) minutos: valor de R$ 4,00 (quatro reais);
V – idosos e PCD (pessoas com deficiência) tem até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, numa única vez.
§ 2° Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para CARGA E DESCARGA são as seguintes:
I – até 30 (trinta) minutos por vaga rotativa, sem tolerância adicional: isento;
II - de 30min1s segundo (trinta minutos e um segundo) até 60 (trinta) minutos: R$ 4,00 (quatro reais);
III – de 60min1s (sessenta minutos e um segundo) até 90 (noventa) minutos: R$ 6,00 (seis reais);
IV – de 90min1s (noventa minutos e um segundo) até 120 (cento e vinte) minutos: R$ 8,00 (oito reais).
§ 3° Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para MOTOCICLETA e similares são as seguintes:
I – até 60 (sessenta) minutos por dia e por veículo, numa única vez: isento;
II - até 60 (trinta) minutos: R$ 1,00 (um real);
III – de 60min1s (sessenta minutos e um segundo) até 120 (cento e vinte) minutos: R$ 2,00 (dois reais).
§ 4° Tarifa para estacionamento de CAÇAMBAS OU CONTÊINERES conduzidos para entulho/materiais em geral e similares ou para veículos conduzindo os contêineres: R$ 18,00 (dezoito reais) pelo período fixo de 1 (um) dia útil – diária.
§ 5° Tarifa por vaga rotativa ocupada para o estacionamento de OPERAÇÕES ESPECIAIS (mudança, evento privado, etc.) com uso de maior quantidade de tempo ao regulamentado e/ou pelo uso de vagas adicionais em conjunto, desde que haja prévia autorização do Município: R$ 18,00 (dezoito reais) pelo período fixo de 1 (um) dia útil – diária.
§ 6° Tarifa de aviso de pós-uso: R$ 4,00 (quatro reais), desde que regularizado em até 120 (cento e vinte) minutos.
§ 7° Tarifa de aviso de pós-uso para motocicletas: R$ 2,00 (dois reais), desde que regularizado em até 120 (cento e vinte) minutos.
§ 8° Tarifa de aviso de "AVISO DE IRREGULARIDADE PARA VEÍCULOS DE PASSEIO": R$ 16,00 (dezesseis reais),), para veículos sem qualquer tipo de aquisição de tempo/período, desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.
§ 9° Tarifa de aviso de "AVISO DE IRREGULARIDADE PARA VEÍCULOS DE PASSEIO": R$ 8,00 (oito reais), para veículos com tempo/período adquirido expirado, desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.
§ 10 Tarifa de "AVISO DE IRREGULARIDADE PARA MOTOCICLETAS": R$ 10,00 (dez), desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.

Art. 8° Deverá ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa Concessionária o aviso de "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" por meio da emissão impressa da "TOLERÂNCIA / AVISO DE PÓS-USO / AVISO DE IRREGULARIDADE", com o objetivo de alertar e orientar o usuário/condutor do veículo que ocupou ou que causou a ocupação, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada caso haja, cujos registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Sapucaia do Sul, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.
§ 1º O comprovante impresso do AVISO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO não é obrigatório, sendo sua comprovação eletrônica, mas quando emitido deverá ser colocado preferencialmente no para-brisa do veículo.
§ 2º Serão considerados como válidos os avisos ora extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento.
§ 3º Não há necessidade do retorno do monitor da Concessionária ao veículo estacionado para um novo aviso, exceto pelo contínuo descumprimento tempo máximo de permanência.
§ 4º No caso de contínuo descumprimento ao tempo máximo de permanência pelo usuário da "AREA AZUL", poderão ocorrer outro(s) ato(s) de "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" a cada 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 9º Para os efeitos do presente Decreto são utilizados os conceitos e procedimentos a seguir elencados:
I – TOLERÂNCIA: o tempo de até 15 (quinze) minutos será contado a partir da ocupação da vaga pelo veículo, apontado e verificado pela Concessionária quando do "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" em campo, por meio da consulta e inserção do veículo no sistema eletrônico de gestão através de registros eletrônicos tendo por base a placa do veículo e não é considerado como qualquer tipo de isenção ou de gratuidade;
II - no caso do Usuário não ter adquirido o tíquete de estacionamento ou ativado o seu crédito pré-pago dentro do período da TOLERÂNCIA de 15(quinze) minutos, com base nos mesmos registros do monitoramento eletrônico, esse mesmo registro automaticamente tornar-se-á "AVISO DE IRREGULARIDADE" sucessivamente em ato contínuo;

III – "AVISO DE PÓS-UTILIZAÇÃO" – é gerado quando o usuário extrapolar o teto máximo de permanência de 2 (duas) horas na mesma vaga, em ato contínuo o Usuário deverá efetuar o pagamento da respectiva tarifa no valor de R$ 4,00 (quatro reais) e a partir da emissão do tíquete poderá utilizar o período e permanecer estacionado por até 2 (duas) horas;
IV - "AVISO DE PÓS-UTILIZAÇÃO PARA MOTOCICLETAS" – é gerado quando o usuário extrapolar o teto máximo de permanência de 2 (duas) horas na mesma vaga, pois em ato contínuo o Usuário deverá efetuar o pagamento da respectiva tarifa no valor de R$ 2,00 (dois reais), e a partir da emissão do tíquete poderá utilizar o período e permanecer estacionado por até 2 (duas) horas;
V - "AVISO DE IRREGULARIDADE" – expirado o ato continuado do tempo das 2 (duas) horas mencionado no inciso II deste artigo, e caso não tenha sido efetuado o referido pagamento, o instrumento de maneira continuada torna-se automaticamente "Aviso de Irregularidade", para pagamento da tarifa de regularização no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais), que poderá ser paga até 3 (três) dias úteis da sua emissão, tendo até às 18 (dezoito) horas de cada dia para a devida regularização;
VI - "AVISO DE IRREGULARIDADE PARA MOTOCICLETAS" – expirado o ato continuado do tempo das 2 (duas) horas referidas no inciso II deste Decreto, e caso não tenha sido efetuado o referido pagamento, o instrumento de maneira continuada torna-se automaticamente "Aviso de Irregularidade", para pagamento da tarifa de regularização no valor de R$ 10,00 (dez), que poderá ser paga até 03 (três) dias úteis da sua emissão, até às 18 (dezoito) horas de cada dia para a devida regularização;
VII - no caso dos veículos infratores contumazes, apontados com 3 (três) "AVISOS DE IRREGULARIDADE" ou mais, ficarão bloqueados para estacionamento na "Área Azul" pela sua placa, no sistema de estacionamento rotativo de Sapucaia do Sul, ficando passíveis da contínua aplicação de penalidades e de medidas administrativas ora regulamentadas;
VIII – para as plataformas de autoatendimento e/ou atendimento automático, não haverá qualquer tipo de tolerância, iniciando a contagem de maneira automática pela própria ativação da plataforma pelo usuário e/ou pela ativação da plataforma quando do monitoramento pela concessionária.
Parágrafo único. Caso o usuário não regularize o "AVISO DE IRREGULARIDADE" nas situações descritas neste artigo, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito por intermédio da fiscalização de trânsito Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.503/97.

Art. 10. No sistema de estacionamento rotativo pago "ÁREA AZUL", as vagas de estacionamento serão contempladas, utilizadas e reguladas por formas, descrição, periodicidade de uso, utilidades e denominações, quais sejam:
I – VAGA DE ÁREA AZUL REGULAR: exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo de passeio e ou utilitário; serápor período individual de 2 (duas) horas e/ou 120 (cento e vinte) minutos;
II – VAGA DE CARGA E DESCARGA: exclusivo ao exercício à referida finalidade e por tempo máximo de ocupação de 02 (duas) horas, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis e motocicletas em geral, independentemente de tempo;
III – VAGAS PARA IDOSOS: de acordo com o art. 41 da Lei Federal n° 10.741/03, disposto na Resolução nº 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito obrigatória reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, tendo até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, numa única vez;
IV – VAGAS PARA PCD (pessoa com deficiência): em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 10.098/00, disposto nas Resoluções 304 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, obrigatória reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, tendo até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, numa única vez;
V – VAGAS RÁPIDAS - as vagas demarcadas no sistema rotativo terão gratuidade de 15 (quinze) minutos com o uso do "PISCA ALERTA", somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis, com referida finalidade de propiciar ao usuário isenção por pequenas inserções no sistema de estacionamento com utilização rápida, não sendo permitido o estacionamento de veículos de carga do tipo caminhão com capacidade superior a 1000 kg (um mil quilogramas) e motocicletas em geral;
VI – VAGAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE - as vagas demarcadas no sistema rotativo terão gratuidade de 15 (quinze) minutos com o uso do "PISCA ALERTA", somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis, com referida finalidade de propiciar ao usuário isenção por pequenas inserções no sistema de estacionamento com utilização rápida, não sendo permitido o estacionamento de veículos de carga do tipo caminhão com capacidade superior a 1000 kg e motocicletas em geral.
VII - VAGAS PARA MOTOCICLETAS: no sistema de estacionamento rotativo pago "ÁREA AZUL", as vagas de estacionamento para MOTOCICLETAS E SIMILARES, serão contempladas, utilizadas e reguladas por formas, descrição, periodicidade de uso, utilidades e denominações, são elas:
VAGA AZUL DE MOTOCICLETAS: exclusiva para motocicletas, motonetas e ciclomotores, que somente poderão estacionar em locais definidos do tipo "bolsão exclusivo" para esse tipo de veículo, sujeito ao pagamento de tarifa e de rotatividade, tendo até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, por tempo máximo de ocupação de 2 (duas) horas;
b) VAGA VERDE DE MOTOCICLETAS: exclusiva para motocicletas, motonetas e ciclomotores, que somente poderão estacionar em locais definidos do tipo "bolsão exclusivo" para esse tipo de veículo, e que ficam dispensadas de pagamento e da rotatividade.
VIII – VAGAS COMPARTILHADAS COM VEÍCULO ESCOLAR EM RESTRITA OPERAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS EM HORÁRIOS DEFINIDOS: exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo de passeio e/ou utilitário, autorizados em horários alternados os veículos do tipo escolar, desde que devidamente autorizados para finalidade e operação, que terão isenção/gratuidade de pagamento da tarifa dentro do horário permitido pela exclusiva finalidade, quando estacionados nas vagas demarcadas no sistema rotativo defronte a escolas, desde que em conformidade ao regulamentado pela sinalização vertical para utilização exclusiva, restrita e controlada.
§ 1° A Concessionária em conjunto com o Departamento de Trânsito do Município definirá os locais com os "bolsões" de vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas e similares dentro do sistema de estacionamento rotativo, bem como quais bolsões serão diferenciados entre "VAGA AZUL" e "VAGA VERDE", atendendo às necessidades técnicas e de rotatividade dentro do sistema.
§ 2° As motocicletas estacionadas fora dos locais exclusivos e previamente determinados para este tipo de veículo, independentemente do tamanho da vaga face ao tamanho do veículo em questão, ou nas vagas destinadas aos veículos de passeio ou nas vagas destinadas de carga e descarga, ou ainda se estacionarem em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas a aplicação de aviso de irregularidade e das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).

Art. 11. No sistema de estacionamento rotativo pago "ÁREA AZUL", as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente para operação de CARGA E DESCARGA, devem observar ao seguinte:
I – permitido o estacionamento no sistema de estacionamento Rotativo regulamentado, somente para veículos do tipo e em real exercício/operação de carga e descarga, com capacidade de peso máximo entre 1 (uma) e 5 (cinco) toneladas;
II – veículos com peso superior ao previsto no inciso I deste artigo somente serão permitidos fora dos horários de funcionamento do sistema;
III – o veículo deverá obedecer às características compatíveis da vaga rotativa, tanto pelo seu tamanho e como pela da possibilidade da manobra, entre outras.

IV – não será permitida a ocupação da vaga por automóveis de passeio e por motocicletas e afins;
V – os veículos de carga e descarga terão isenção de até 30 (trinta) minutos por vaga.

Art. 12. A ocupação e utilização da vaga rotativa de "ÁREA AZUL" tratadas como extraordinárias e/ou de longa duração acima do tempo permitido deverão obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e estarão submetidas a necessidade da rotatividade e ao pagamento das tarifas, pelo pagamento da diária no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por vaga ocupada, conforme as situações abaixo elencadas:
I – ocupação por CAÇAMBAS ou contêineres para entulho/materiais em geral ou para veículos que estejam conduzindo as caçambas ou contêineres;
II - por veículos de mudanças em geral;
III – ocupação da vaga por contêiner, trailer, módulo de venda ambulante ou similar, estruturas diversas, para comercialização de produtos e serviços nas vias públicas, por veículos próprios ou por veículos conduzindo;
IV – ocupação da vaga por evento particular em geral, por veículos participantes ou por veículos conduzindo trailers, venda ambulante, módulos ou similares, estrutura do evento em geral ou qualquer tipo de causa de ocupação.
§ 1° A ocupação das vagas rotativas das formas previstas neste artigo, ficarão sujeitas ao monitoramento da concessionária com a emissão de avisos de irregularidade e sujeitos a fiscalização com a consequente infração de trânsito, inclusive para veículo conduzido ou para pessoa física ou jurídica, que comprovadamente causaram qualquer tipo de ocupação conforme exposta sob sua responsabilidade.
§ 2° A ocupação da vaga rotativa por empresas de caçambas ou outras pessoas físicas ou jurídicas, em situações onde não houver a possibilidade do monitoramento eletrônico e que não seja possível a identificação do veículo pela placa, bem como em razão do exercício da fiscalização por autoridade da indevida ocupação no sistema regulamentado, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 13. Estão isentos e não sendo sujeitos ao pagamento do preço público os seguintes veículos:
I – destinados a socorro de incêndio e salvamento e as ambulâncias;
II - de polícia;
III - de fiscalização e operação de trânsito
IV – que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS DE VAGAS RÁPIDAS e nas VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, de uso geral e no exclusivo uso da referida finalidade da vaga, bem como pelo período estipulado;
V – do tipo caminhão e utilitários, prestadores de serviços de utilidade pública estrutural, quando em atendimento, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII, da Lei n° 9503/97 e na Resolução n° 268/2008 do CONTRAN, suas alterações e substituições;
VI – conduzidos ou conduzindo idosos e PCD (pessoas com deficiência), terão isenção de até 1 (uma) hora por dia, desde que ocupando as suas vagas rotativas próprias, portando obrigatoriamente ainda no painel do veículo a respectiva credencial de identificação para o devido uso;
VII – oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço;
VIII – utilizados pelo Poder Público Municipal, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
IX – oficiais das Forças Armadas;
X – táxis que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 15 (quinze) minutos, sem qualquer tolerância adicional.
§ 1º Após o período referido no inciso X deste artigo, caso o táxi permaneça na vaga, o veículo estará passível de aviso de irregularidade pelo uso da vaga rotativa de direto da concessionária e/ou autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito.
§ 2º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, conforme o Art. 29, VIII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.
§ 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, na área delimitada de estacionamento rotativo, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observado o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só podem ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência, conforme o Art. 29, VII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.
Art. 14. Os Veículos indevidamente estacionados nas vagas especiais referidas no art. 13 deste Decreto com destinação própria ou temporal serão monitorados e em caso de descumprimento por ocupação imprópria ou por ocupação acima do tempo regulamentado, serão advertidos por meio do "Aviso de Irregularidade" e pagamento de tarifa no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), sem qualquer tipo de tolerância, estando ainda a qualquer tempo sujeitos à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal.

Art. 15. A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Sapucaia do Sul ou à Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos dequalquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo "ÁREA AZUL".

Art. 16. As áreas do Sistema de "Estacionamento Rotativo Pago – ÁREA AZUL do Município de Sapucaia do Sul compreenderão o número inicial estimado de 1.067 (um mil e sessenta e sete) vagas tarifadas, podendo ocorrer variação para maior ou menor de até 10% (dez por cento) sobre o quantitativo, e que contempla as seguintes vias públicas:
I - Av. Sapucaia entre a Rua Pinto Bandeira e a Rua Nossa Senhora das Graças;
II - Av. Sapucaia entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Rua Cel. Serafim Pereira;
III - Av. Sapucaia entre a Rua Coronel Serafim Pereira e a Rua Rodrigues de Figueiredo;
IV - Av. Sapucaia entre a Rua Rodrigues de Figueiredo e a Rua Ulisses Cabral (Calçadão);
V - Rua Tenente Inácio entre a Rua Pinto Bandeira e a Rua Nossa Senhora da das Graças;
VI - Rua Professor Francisco. Brochado da Rocha entre a Rua Pinto Bandeira e a Rua Nossa Senhora das Graças;
VII - Rua Professor Francisco. Brochado da Rocha entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Rua Coronel Serafim Pereira;
VIII - Rua Manoel Serafim entre a Rua Pinto Bandeira e a Rua Nossa Senhora das Graças;
IX - Rua Manoel Serafim entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Travessa Cândida da Silva Silveira;
X - Rua Manoel Serafim entre a Travessa Cândida da Silva Silveira e a Rua Coronel Serafim Pereira;
XI - Rua Rodrigues Figueiredo entre a Rua Coronel João Corrêa e a Rua Capitão Camboim;
XII - Rua Rodrigues Figueiredo entre a Rua Capitão Camboim e a Av. Sapucaia;
XIII - Rua Nossa Senhora da Conceição entre a Rua Nossa Senhora das Graças e a Travessa Cândida da Silva Silveira;
XIV - Rua Nossa Senhora da Conceição entre a Travessa Cândida da Silva Silveira e a Rua Coronel Serafim Pereira;
XV - Rua Nossa Senhora da Conceição entre a Rua Coronel Serafim Pereira e a Rua Coronel João Corrêa;
XVI - Rua Nossa Senhora da Conceição entre a Rua Coronel João Corrêa e a Rua Capitão Camboim;
XVII - Rua Nossa Senhora da Conceição entre a Rua Capitão Camboim e a Av. Sapucaia;
XVIII - Av. João Pereira de Vargas entre a Rua Monte Castelo e a Rua Coronel Serafim Pereira;
XIX - Av. João Pereira de Vargas entre a Rua Coronel Serafim Pereira e a Rua Coronel João Corrêa;

XX - Av. João Pereira de Vargas entre a Rua Coronel João Corrêa e a Rua Capitão Camboim;
XXI - Av. João Pereira de Vargas entre a Rua Capitão Camboim e a Av. Sapucaia;
XXII - Rua Nossa Senhora das Graças entre a Av. Sapucaia e a Rua Tenente Inácio;
XXIII - Rua Nossa Senhora das Graças entre a Rua Tenente Inácio e a Rua Professor Francisco Brochado da Rocha;
XXIV - Rua Nossa Senhora das Graças entre a Rua Professor Francisco Brochado da Rocha e a Rua Manoel Serafim;
XXV - Rua Nossa Senhora das Graças entre a Rua Manoel Serafim e a Rua Nossa Senhora da Conceição;
XXVI - Travessa Cândida da Silva Silveira entre a Rua Manoel Serafim e a Rua Nossa Senhora da Conceição;
XXVII - Rua Coronel Serafim Pereira entre a Av. Sapucaia e a Rua Professor Francisco Brochado da Rocha;
XXVIII - Rua Coronel Serafim Pereira entre a Rua Professor Francisco Brochado da Rocha e a Rua Manoel Serafim;
XXIX - Rua Coronel Serafim Pereira entre a Rua Manoel Serafim e a Rua Nossa Senhora da Conceição;
XXX - Rua Coronel Serafim Pereira entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e a Av. João Pereira de Vargas;
XXXI - Rua Coronel João Corrêa entre a Rua Rodrigues de Figueiredo e a Rua Nossa Senhora da Conceição;
XXXII - Rua Coronel João Corrêa entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e a Av. João Pereira de Vargas;
XXXIII - Rua Capitão Camboim entre a Rua Rodrigues de Figueiredo e a Rua Nossa Senhora da Conceição;
XXXIV - Rua Capitão Camboim entre a Rua Nossa Senhora da Conceição e a Av. João Pereira de Vargas;
XXXV - Travessa Santana entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Independência;
XXXVI - Rua Otaviano Silveira entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Independência;
XXXVII - Rua Otaviano Silveira entre a Rua Independência e o Beco do Estádio;
XXXVIII - Rua Ipiranga entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Independência;
XXXIX - Rua Ipiranga entre a Rua Independência e a Av. Lúcio Bitencourt;
XL - Rua Sete de Setembro entre a Rua Desembargador Dantas e a Travessa Santana;
XLI - Rua Sete de Setembro entre a Travessa Santana e a Rua Otaviano Silveira;
XLII - Rua Independência entre a Rua Desembargador Dantas e a Travessa Santana;
XLIII - Rua Independência entre a Travessa Santana e a Rua Otaviano Silveira;
XLIV - Rua Independência entre a Rua Otaviano Silveira e a Rua Ipiranga.

Parágrafo único. A critério da Municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias ou mesmo de parte já em operação com a devida publicidade.

Art. 17. É obrigação da empresa concessionária a realização da sinalização horizontal, e conforme regulamentação federal, a sinalização horizontal (pintura viária) e complementar à sinalização vertical (placas), que será tomada como base legal para a fiscalização do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 18. As vagas delimitadas na "ÁREA AZUL" deverão ser utilizadas exclusivamente por veículos do tipo de passeio compatíveis ao seu tamanho e para automóveis do tipo camionetas, caminhonetes e demais veículos quando possível, não sendo permitida sua utilização por veículos do tipo caminhão independentemente do tamanho, ônibus ou micro-ônibus.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 4.328, de 10 de novembro de 2017, e o Decreto nº 4.361, de 18 de abril de 2018.

Sapucaia do Sul/RS, 19 de agosto de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:75A22B3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Município de Sarandi/RS. Contratado**: ANADIR LAZZAROTTO LORENZI, CNPJ Nº 19.965.551/0001-18,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSERTO DO TELHADO (material e mão de obra) DA ÁREA EXTERNA DA CASA DA CULTURA**, .pagando o valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pagamento feito após o recebimento e aprovação.FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

Sarandi (RS), Sarandi, 05 de maio de 2020.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal..

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:08CEACCA

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº080/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 02 de setembro de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº139/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Kit Higiene para serem entregues as pessoas usuárias do PAIF de Sarandi-RS, com recursos provido do Governo Federal Ações contra o COVID-19. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00h às 13:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 19 de agosto de 2020.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:7ED64304

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2030/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de Filmagem e Elaboração de duas lives, referente ao 11° Festival da Canção - Canta Tapera Cidade Cultura nos dias 28 e 26 de Agosto de 2020 com e empresa CCDC - Centro de Convergência e Difusão do Conhecimento Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:B32F1D23

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2029/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de peças e acessórios para manutenção da Carregadeira W20 e 21 e para o Caminhão Mercedes Benz 2729K modelo 2014 com a empresa Barbosa & Passos Ltda..

GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0A90A531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 148/2019

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 148/2019
Processo número: 8588/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02.
OBJETO: Reequilibrando os valores conforme Parecer Jurídico em anexo, vigorando a partir de 13/08/2020:
ACIDO VALPRÓICO, 250 MG, para R$0,310
AMIODARONA, 20 MG, para R$0,728
ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40MG, para R$0,198
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
JHONATAN BONI
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19/08/2020

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:C9620016

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO 7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 148/2019

ADITIVO: 7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 148/2019
Processo número: 8588/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: A.G. KIENEN & CIA. LTDA, CNPJ Nº 82.225.947/0001-65.
OBJETO: Reequilibrando os valores conforme Parecer Jurídico em anexo, vigorando a partir de 13/08/2020:
HALOPEDIROL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 20ML, para R$2,550
FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/M, SOLUÇÃO ORAL, GOATAS, FRASCO 20ML, para R$4,590
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
ADEMIR GERALDO KIENEM
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19/08/2020

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:0E1D4F94

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

TERMO DE RESCISÃO
Processo número: 8588/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação
nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro, Assis Chateaubriand/PR, CEP 85935-000, neste ato, representada pelo Administrador, Sr. ADÃO DA SILVA LEITE, CPF Nº 492.895.009-72 e RG Nº 4079935-4, resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR o item FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO(GOTAS) FRASCO 20ML, da Ata de Registro de preços Nº 148/2019, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 19 de Agosto de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:7E6EA956

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 089/2020 - TP Nº 024/2020

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 015/2020, com a finalidade de processar a licitação Tomada de Preços nº 024/2020 – EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de 33 ondulações transversais (quebra-molas) em diversas ruas do município. Apresentou envelopes a empresa

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA. Passou-se a fase de abertura do envelope de nº 01 – Documentação. Após análise dos documentos constantes no envelope de nº 01, a empresa foi considerada HABILITADA. Visto que apenas uma empresa apresentou envelopes para esta licitação, não há necessidade de abertura de prazo recursal. Portanto, passou-se a fase de abertura do envelope de nº 02 – Da Proposta. Após análise da proposta e planilha orçamentária, fica declarada vencedora desta licitação a única empresa participante, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, com o valor global de **R$ 103.774,30** (cento e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), valor este abaixo do orçamento estimado pelo Município. Nada mais havendo a constar, segue a ata assinada pelos membros da Comissão.

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM
Presidente

CLEVERTON GALARZ RAMOS
Membro

EDERSON MATEUS RABAIOLI
Membro Suplente

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E6493144

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 090/2020 - TP Nº 025/2020

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 015/2020, com a finalidade de processar a licitação Tomada de Preços nº 025/2020 – EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de uma ciclovia em CBUQ no Distrito da Padilha. Apresentou envelopes a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA. Passou-se a fase de abertura do envelope de nº 01 – Documentação. Após análise dos documentos constantes no envelope de nº 01, a empresa foi considerada HABILITADA. Visto que apenas uma empresa apresentou envelopes para esta licitação, não há necessidade de abertura de prazo recursal. Portanto, passou-se a fase de abertura do envelope de nº 02 – Da Proposta. Após análise da proposta e planilha orçamentária, fica declarada vencedora desta licitação a única empresa participante, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, com o valor global de **R$ 70.868,77** (setenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), valor este abaixo do orçamento estimado pelo Município. Nada mais havendo a constar, segue a ata assinada pelos membros da Comissão.

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM
Presidente

CLEVERTON GALARZ RAMOS
Membro

EDERSON MATEUS RABAIOLI
Membro Suplente

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:3CC1C01E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2020

Processo nº: 3024/2020.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Tipo de julgamento: Menor preço POR HORA/TÉCNICA.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de MANUTENÇÃO/CONSERTO DE VEÍCULOS LEVES da frota Municipal, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO III.
Através do presente instrumento, retifica-se a publicação do PREGÃO N° 049/2020, para que dele passe a vigorar:
1. Altera-se a Data e Hora: Nova Data e Hora: 1º de Setembro de 2020 às 08h00min.
2. Altera-se o ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços, no item 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subitem 3.1, passando a vigorar da seguinte forma:
3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Os serviços deverão ocorrer nas instalações da empresa detentora da Ata, a qual deverá situar-se a distância máxima de 30Km da sede da Administração (Rua Tristão Monteiro, nº1278, bairro Centro, Taquara/RS, CEP 95600-066), a detentora da Ata, terá o prazo de vinte e quatro horas, após a notificação, para remover o veículo a ser consertado, sem qualquer custo de transporte ao Município de Taquara e ficará responsável pela guarda e conservação do mesmo até a efetiva entrega a Secretaria solicitante.
3. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 19 de Agosto de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:2D6BB8D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 05
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2019. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 30 de setembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:986277CA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 08
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 17 de setembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:747F806D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 04
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 057/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Dumer e Leal Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2019. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 28 de agosto de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:92BA3BB6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 02
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 028/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Dumer e Leal Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo upracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 07 de setembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5B8A8E58

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 02
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 027/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Dumer e Leal Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 31 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C7D90EDA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 05
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 056/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Consórcio Terra de Areia. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2019. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 28 de setembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:29E4DB5D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 03
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Cotrase Empreendimentos Eireli ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 31 de agosto de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5D7CA29F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 02
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 022/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Cotrase Empreendimentos Eireli ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 31 de agosto de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4E471D18

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 02
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Cotrase Empreendimentos Eireli ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 31 de março de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B5361040

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 037/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 11 de outubro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:E17146D2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Concrecor Obras Ltda. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 31 de dezembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:6FCB6A9B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 036/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Concrecor Obras Ltda. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 15 de janeiro de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4252F45E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O termo aditivo supracitado tem como objeto a alteração do fiscal designado no Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2020. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Daniel Schneider, representante da empresa Lehnen & Schneider Engenheiros Associados Ltda. **Vigência:** 05 de outubro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C476CA28

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de medicamentos a serem utilizados nas unidades de saúde que prestam atendimento de urgência e emergência no município. Data abertura: 03/09/2020, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285,e-mail:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:D672A294

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 044/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **KL COSTA EIRELI ME**
OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública, nos prédios, praças, ruas e demais áreas públicas.
VALOR: **R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) a hora trabalhada.**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:F3B815E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº085/2020 - RETIFICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020.

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº085/2020 - RETIFICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 076/2020, o qual tem por objeto **a aquisição de equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Direcionadas ao Hospital Municipal de Tramandaí**, ALTERANDO a descrição do lote 02 no Anexo II do Edital e a Minuta de Contrato, com consequente alteração na data prevista para o certame: **às 14:30hs do dia 02/09/2020.** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul, em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão). Maiores informações no Setor de Licitações da

Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5FD23F30

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 04 de setembro de 2020** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para a **aquisição de um aparelho de raio-x para Unidade UPA Tramandaí.** As propostas serão recebidas até às 13h do dia 02/09/2020. O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul, em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão). Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C56A2F2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: RÁDIO INDEPENDENTE LTDA .
CNPJ Nº 91.161.163/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação em mídia falada dos atos do Poder Executivo.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II nº 049/2020.
PRAZO/VALIDADE: 31 de dezembdo de 2020.
VALOR TOTAL: R$ 2.862,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Travesseiro, 19 de agosto de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:BEA1DAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVITE 008/2020

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020: Objeto: Aquisição de material de consumo - expediente e educativo, destinado para as Escolas e Secretarias Municipais - Para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com as especificações do Edital e anexos. **Data de abertura dos envelopes: 28/08/2020, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: **www.travesseiro.rs.gov.br**.

Travesseiro/RS, 19 agosto de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:F93C764B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2020 Contratação de empresa para prestar serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos, através de execução indireta. Ofício disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:FA8F0A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 009/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 009/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.958.625/0001-49, através da Secretaria Estadual da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1.501, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, neste ato representada pela Secretária Arita Bergmann, a seguir denominada **CESSIONÁRIO,** celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cedência do servidor municipal de provimento efetivo **RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO**, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3841-5, para exercer suas funções junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1° – Compete ao CEDENTE:

I – Ceder o servidor do seu quadro permanente para prestar serviços na Secretaria de Saúde do CESSIONÁRIO, ficando assegurado ao mesmo os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – O CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens ao servidor, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2° – É da competência do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os serviços do servidor cedido, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação e atribuições no âmbito do CESSIONÁRIO, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de freqüência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV – responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor cedido, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

V – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito estadual, imputável ao servidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA

O servidor será disponibilizado com ônus para o CEDENTE, que permanecerá remunerando o servidor integralmente, com exceção de eventual prestação de serviço extraordinário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO

O registro da cessão do servidor ao CESSIONÁRIO será feito mediante ato do Prefeito Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura, **até o dia 31 de julho de 2020,** prazo que poderá ser prorrogado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 01 de janeiro de 2020.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 25 de maio de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo
Cedente

ARITA BERGMANN
Secretária Estadual da Saúde
Cessionária

RAMSÉS GAZZOLLA DE ARAÚJO
Servidor

Testemunhas:

1.

2.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:16717C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5893 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 4221 de 19 de Agosto de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4161 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 2.781,77 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com a finalidade de devolução de saldo remanescente, proveniente das remunerações de depósitos bancários, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE, Termo de Compromisso 4055/2012.
Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0080 – Educação da Criança de Zero a Seis Anos
ATIVIDADE: 2.044 – Manutenção das Creches Municipais
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União
4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 2.781,77
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 – PAR/FNDE
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro na fonte de recursos 1161, apurado no encerramento do exercício 2019, bem como o excesso de arrecadação formado pelos rendimentos da conta no exercício 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2D3307A4

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4220 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de Títulos da Dívida Agrária na Bolsa de Valores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda na Bolsa de Valores (B3) dos Títulos da Dívida Agrária da União que pertencem ao Município de Tupanciretã ainda não liquidados até a publicação da presente Lei.
§1º Fica autorizada a contratação de serviços de corretora para atuação na Bolsa de Valores e o pagamento destas e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização desta transação.
§2º Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nos níveis orçamentários de Receita e Despesa para realização da transação prevista nesta Lei.
§3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda dos Títulos referidos no caput pelo preço de mercado na data da liquidação dos mesmos na Bolsa de valores, ainda que com deságio.
Art. 2º Os recursos obtidos com a venda das ações previstas no Art. 1º desta Lei, deverão ser contabilizados e utilizados como recurso livre do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:25CB2CDE

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4221 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4161 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 2.781,77 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com a finalidade de devolução de saldo remanescente, proveniente das remunerações de depósitos bancários, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE, Termo de Compromisso 4055/2012.
Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:
ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Coordenadoria Pedagógica/Ensino Regular
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0080 – Educação da Criança de Zero a Seis Anos
ATIVIDADE: 2.044 – Manutenção das Creches Municipais
NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.20.00.00.00 – Transferências à União
4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 2.781,77
Fonte de Recursos: 1161 – TC 4055/2012 – PAR/FNDE
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro na fonte de recursos 1161, apurado no encerramento do exercício 2019, bem como o excesso de arrecadação formado pelos rendimentos da conta no exercício 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:638D936D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA ADISUL COMERCIAL LTDA.

Validade: 27/04/2020 A 26/04/2021

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, nº 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **ADISUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.018.062/001-47, com sede na Av. B (Área de desenvolvimento Econômico), nº 350, Bairro Altos da Alegria, Guaíba/RS, CEP 92.725-200, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Anderson P. Prestes, inscrito no CPF sob nº 920.529.590-68, resolvem, de comum acordo, celebrar o termo aditivo à ata de registro de preços nº 11/2020, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 03/2020, nos termos do Decreto Nº 3.285, de 1º de novembro de 2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de preço do item 139 – Varfarina 5mg, marca Teuto, a partir da data de publicação deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
O item 139 – Varfarina 5mg, passará de R$0,1076 para R$0,1439.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas.
2.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 19 de agosto de 2020.

HÉLIO CARLOS KERKOFF,
Prefeito Municipal, em Exercício.

Adisul Comercial LTDA.
ANDERSON P. PRESTES

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ___/_____/____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB/RS 52.735

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:FC88DBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA BELO CENTRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **BELO CENTRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.588.215/0001-29, com sede na Rua Sesquicentenário, nº 362, na cidade de Tuparendi,RS, CEP 98940-000, representada pelo seu representante legal, Sr. Rudimar dos Santos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 92, proveniente do Pregão Presencial Nº 01/2020, nos termos do artigo 65,parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Devido o acréscimo de kilometragem previsto no aditivo 1, e conforme memória de cálculo extra, o valor do km rodado passa de R$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) para R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) o Km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 17 de agosto de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

RUDIMAR DOS SANTOS
Belo Centro Transporte e Turismo LTDA - ME

Aprovado pelo Procurador Jurídico.Em _____/_____/_____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB.RS nº 52.735

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:F6027567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA GUSTAVO AVRELLA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO AVRELLA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.486.147/0001-40, com sede na Rua Deodorico Dinon, Nº 62, Bairro Centro, na cidade de Tuparendi,RS, CEP 98940-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Gustavo Avrella, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 94, proveniente do Pregão Presencial Nº 01/2020, nos termos do artigo 65,parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Devido o acréscimo de kilometragem previsto no aditivo 1, e conforme memória de cálculo extra, o valor do km rodado passa de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) para R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) o Km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 17 de agosto de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

GUSTAVO AVRELLA
Gustavo Avrella EIRELI

Aprovado pelo Procurador Jurídico. Em _____/___/_____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB.RS nº 52.735

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:2D49D981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AIRTON JOSE MORAES & CIA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **AIRTON JOSE MORAES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.878.365/0001-74, com sede na Rua General Osório, n.° 920, Sala 01, Bairro Vila Pratos, Novo Machado – RS, CEP: 98.955-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **ANDERSON JUNIOR MORAES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 91, proveniente do Pregão Presencial Nº 01/2020, nos termos do artigo 65,parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Devido o acréscimo de kilometragem previsto no aditivo 1, e conforme memória de cálculo extra, o valor do km rodado passa de R$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) para R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) o Km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 17 de agosto de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

ANDERSON JUNIOR MORAES
Airton Jose Moraes & CIA LTDA - ME

Aprovado pelo Procurador Jurídico. Em _____/_____/_____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB.RS nº 52.735

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:048A9CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 117/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020
EDITAL Nº 117/2020
O Prefeito Municipal de Venâncio Aires, Senhor GIOVANE WICKERT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 090/2020-005 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas para a função pública de **FONOAUDIÓLOGO**, faz saber, por este Edital, **DA RETIFICAÇÃO DO NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO,** conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020	
ATIVIDADES	**DATAS**
PRAZO PARA CONFERÊNCIA E NOVO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELOS CANDIDATOS pelo endereço http://portal.venancioaires.rs.gov.br/?pag=145	**10/08/2020 e 11/08/2020**
Publicação da Homologação das Inscrições	**13/08/2020**
Recursos relativos a Inscrições não Homologadas	**13/08/2020**
Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação Final das Inscrições	**17/08/2020**
Publicação da Pré-Classificação de Candidatos	**17/08/2020**
Recursos relativos à Pré-Classificação	**17/08/2020**
Publicação dos Resultados dos Recursos relativos à Pré-Classificação	**19/08/2020**
Lista de Classificação Pré-Confirmação de Títulos e Convocação para Comprovação de títulos	**20/08/2020**
Etapa de Comprovação de títulos	**24/08/2020 e 25/08/2020**
Publicação dos resultados da Comprovação de Títulos	**26/08/2020**
Recursos relativos aos resultados da Comprovação de Títulos	**26/08/2020**
Publicação dos resultados dos Recursos relativos à Comprovação de Títulos e Lista Final de Classificação Pré-Sorteio	**27/08/2020**
Sorteio público para desempate de notas (se necessário for, por ocasião da etapa de comrovação de títulos) LOCAL: Centro Administrativo da Pref. Municipal de Venâncio Aires (Horário: 14h)	**27/08/2020**
Publicação da Classificação Final de Candidatos Homologação do Processo Seletivo Público Simplificado	**28/08/2020**

GABINETE DO PREFEITO DE VENÂNCIO AIRES, em 18 de agosto de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:BD97D9FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 118/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020
EDITAL Nº 118/2020
O Prefeito Municipal de Venâncio Aires, Senhor GIOVANE WICKERT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 090/2020-005 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas para a função pública de **FONOAUDIÓLOGO**, faz saber, por este Edital, **DOS RESULTADOS DOS RECURSOS RELATIVOS À PRÉ-CLASSIFICAÇÃO,** conforme segue:
NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO RELATIVO À PRÉ-CLASSIFICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE VENÂNCIO AIRES, em 19 de agosto de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:0EC9F730

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato em Epígrafe, oriundo da Tomada de Preços nº 008/2019, prorrogando o prazo para execução e entrega da obra/serviços por 120 (cento e vinte) dias, respectivamente até 13/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 07/08/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5B621BCD

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e PROGETTO SUL LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 087/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 026/2018, prorrogando o prazo da execução da obra/serviço em 150 (cento e cinquenta) dias, respectivamente até 02/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 18/06/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:54725002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2020: Aquisição de furadeira tipo martelete para uso do Corpo de Bombeiros de Veranópolis, com autorização do FUNREBOM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, na Ata nº 01/2020 de 31/7/2020 e Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente; Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória 961/2020; Decreto Executivo 4.471/2009 e Lei Municipal 5.519/2009.

Dispensa de Licitação nº 014/2020: Aquisição de materiais de salvamento aquático e salvamento terrestre para uso do Corpo de Bombeiros de Veranópolis, com autorização do FUNREBOM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, na Ata nº 01/2020 de 31/7/2020 e Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente; Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória 961/2020; Decreto Executivo 4.471/2009 e Lei Municipal 5.519/2009.

Dispensa de Licitação nº 015/2020: Aquisição de materiais de salvamento individual e salvamento em altura para uso do Corpo de Bombeiros de Veranópolis, com autorização do FUNREBOM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, na Ata nº 01/2020 de 31/7/2020 e Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente; Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória 961/2020; Decreto Executivo 4.471/2009 e Lei Municipal 5.519/2009.

Dispensa de Licitação nº 016/2020: Aquisição de uniformes de passeio para os militares do 4º pelotão de Bombeiros de Veranópolis,

com autorização do FUNREBOM – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, na Ata nº 01/2020 de 31/7/2020 e Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente; Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória 961/2020; Decreto Executivo 4.471/2009 e Lei Municipal 5.519/2009.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 19 de agosto de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:059B2F81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA 141-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de SETEMBRO de 2020 às 14h** ocorrerá concorrência para CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR**,** conforme **Edital de nº 173-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 18 de Agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:319593FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 142-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de SETEMBRO de 2020 às 14H** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA O CENTRO DE CASTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 172-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 18 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:A43A40A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Dispõe sobre o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Ambiental - TRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ-RS, no exercício da competência que lhe é outorgada pela legislação, objetivando disciplinar o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Ambiental - TRA, para parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou Desmembramento-Unifamiliar (Inclusão da ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes) CODRAM 3414-40, RESOLVE:
Art. 1º - O Termo de Recebimento Ambiental – TRA será emitido pelo órgão ambiental competente, após a conclusão das obras para as atividades de loteamentos, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo empreendedor:

Requerimento de Termo de Recebimento Ambiental;
Cópias de última licença ambiental emitida;
Documentos demonstrando o comprimento das condicionantes da última licença ambiental emitida, acompanhado da respectiva ART.

Parágrafo único. Com a emissão do TRA, considera-se encerrado o processo de licenciamento ambiental, devendo haver o respectivo arquivamento.

Art. 2º - O Termo de Recebimento Ambiental – TRA, será emitido somente para os loteamentos abertos, encerrando o processo de licenciamento ambiental na licença de instalação, após a emissão do TRA.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Xangri-Lá, 19 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:4B346E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRET 92

DECRETO Nº 92, DE 10 DE JULHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 687.504,38 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3400, de 27 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 687.504,38 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	0001000	1199	R$ 1.400,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0122.0137.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190940000000000000	0001000	1341	R$ 1.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	PROGRAMA DE EDUCACAO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS DA SMS	33190940000000000000	0040000	1508	R$ 12.440,95
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	1161000	1586	R$ 104.837,71
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	006 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	0004.0122.0103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	33390350000000000000	0001000	1108	R$ 1.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390370000000000000	4511316	2113	R$ 96.542,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390320000000000000	4511316	2110	R$ 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33190940000000000000	0001000	353	R$ 2.990,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33190940000000000000	0001000	1159	R$ 4.490,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190110000000000000	0001000	1430	R$ 270.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0014.0122.0137.2158	MAN. GABINETE DA SEC. DE DIREITOS HUMANOS	33190110000000000000	0001000	2064	R$ 100.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0014.0272.0013.2158	MAN. GABINETE DA SEC. DE DIREITOS HUMANO	33191130000000000000	0001000	2063	R$ 20.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390330000000000000	0001000	1233	R$ 14.559,86
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390390000000000000	0001000	890	R$ 4.933,57
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390300000000000000	0001000	1200	R$ 5.066,43
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	0001000	1468	R$ 15.043,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390300000000000000	0001000	821	R$ 2.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 687.504,38

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190110000000000000	0001000	215	R$ 1.400,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0122.0137.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190110000000000000	0001000	302	R$ 1.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	685	R$ 12.440,95
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	1161000	272	R$ 104.837,71
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33390300000000000000	0001000	340	R$ 1.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390300000000000000	4511316	2104	R$ 27.618,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390320000000000000	4511316	2110	R$ 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390390000000000000	4511316	2108	R$ 38.924,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390370000000000000	4511316	2113	R$ 30.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33190110000000000000	0001000	1499	R$ 2.990,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33190110000000000000	0001000	6	R$ 4.490,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE	33191130000000000000	0001000	861	R$ 170.000,00

E CIDADANIA			ASSISTENCI				
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	0001000	256	R$ 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33190110000000000000	0001000	301	R$ 120.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33390400000000000000	0001000	915	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0452.0258.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	34490520000000000000	0001000	714	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390390000000000000	0001000	584	R$ 913,33
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	34490510000000000000	0001000	254	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33390400000000000000	0001000	1626	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	34490520000000000000	0001000	1920	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1721	R$ 2.018,72
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390300000000000000	0001000	191	R$ 9.106,10
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390390000000000000	0001000	992	R$ 958,02
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390400000000000000	0001000	501	R$ 563,69
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390140000000000000	0001000	600	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	34490520000000000000	0001000	1618	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33390390000000000000	0001000	677	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1779	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	004 - DEPTO SERVICOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	33	R$ 5.043,00
OBRAS E VIACAO 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	URBANOS 002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390390000000000000	0001000	118	R$ 2.200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 687.504,38

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:19B0E3A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08/2020 – CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 04/2020

EDITAL 08

EDITAL Nº 08/2020 – CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.612.842/0001-82, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, representado pelo Prefeito Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, torna público a **CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo nº 04/2020. A classificação final dos candidatos consta do Anexo I deste edital.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 20 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 04/2020
EDITAL 08

CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ANEXO I

Agente de Saúde – Área 1

Resultado	Nº de Controle	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Prova Teórico- Objetiva
Ausente	03	Tamara Regina Spies	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Agente de Saúde – Área 2

Resultado	Nº de Controle	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Prova Teórico- Objetiva
1ª Classificada	04	Luciana Cristina Bohn	10,00	20,00	15,00	15,00	60,00
Ausente	05	Patricia Hohm	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

Visitador do PIM

Resultado	Nº de Controle	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Prova Teórico- Objetiva
1ª Classificada	01	Andréia Klug Gruetzmann	7,50	14,00	17,50	15,00	54,00
2ª Classificada	02	Jéssica Fernanda Wagner	7,50	6,00	20,00	18,00	51,50

Cândido Godói/RS, 20 de agosto de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E30DD105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2167 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1542 de 01 de janeiro de 2020.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento em vigor no valor de R$ 345.567,46 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais com Quarenta e Seis Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.1.004	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.04.00.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.553,62
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.222,26
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.100,00
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.93.00.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 405,00
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.613,63
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.95.00.00.00	1	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 100,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.90.04.00.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.553,62
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 700,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.40.00.00.00	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.500,00
03.01.04.122.3001.2.003	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00

03.01.04.122.3001.2.003	3.3.90.40.00.00.00	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 1.300,00
03.02.04.123.3001.2.003	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
03.03.04.129.1001.2.012	3.3.90.40.00.00.00	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 5.200,00
03.04.28.846.0000.0.965	3.2.90.22.00.00.00	1	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$ 3.603,25
04.02.04.122.1002.1.012	3.1.90.08.00.00.00	1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R$ 145,86
04.02.04.122.3001.1.001	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 200,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.3.90.40.00.00.00	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.600,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.3.90.93.00.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 100,00
05.01.20.122.1010.1.175	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 400,00
05.01.20.122.1010.2.007	3.3.90.95.00.00.00	1	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 50,00
05.01.20.608.1010.1.156	3.3.90.95.00.00.00	1	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 100,00
05.01.20.608.1010.1.173	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.600,00
05.01.20.608.1010.1.173	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 500,00
05.01.20.608.1010.2.114	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.307,19
05.01.20.608.1010.2.114	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
06.01.15.122.1016.1.174	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 800,00
06.01.15.122.1016.1.176	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.200,00
06.01.15.122.1016.2.006	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400,00
06.01.15.451.1016.1.114	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 400,00
06.01.15.451.1016.2.095	3.1.90.16.00.00.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.974,77
06.01.15.451.1016.2.095	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.000,00
06.01.15.452.1016.1.108	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
06.01.15.452.1016.1.113	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.028,00
06.02.17.511.1015.1.026	4.4.90.51.00.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 110.000,00
06.02.17.511.1015.1.027	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.300,00
06.02.26.606.1015.2.115	3.1.90.94.00.00.00	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 3.980,18
06.02.26.606.1015.2.115	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
06.02.26.606.1015.2.115	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.100,00
06.02.26.782.1015.1.188	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 23.500,00
06.02.26.782.1015.1.188	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 39.000,00
06.02.26.782.1015.2.094	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
07.01.12.122.1018.2.005	3.3.90.40.00.00.00	20	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 3.800,00
07.01.12.122.1018.2.005	3.3.90.93.00.00.00	20	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 100,00
07.01.12.125.1018.2.019	3.3.90.30.00.00.00	20	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 150,00
07.01.12.361.1014.1.097	3.3.90.30.00.00.00	20	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
07.01.12.361.1014.2.076	3.1.90.16.00.00.00	20	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 354,16
07.01.12.361.1014.2.076	3.3.90.95.00.00.00	20	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 440,00
07.02.13.392.1011.2.072	3.3.90.93.00.00.00	2060	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 60,00
07.03.27.812.1012.1.160	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00
07.03.27.812.1012.1.160	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.600,00
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.04.00.00.00	40	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 2.307,26
08.01.10.301.1006.1.032	3.3.90.30.00.00.00	4500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.000,00
08.01.10.301.1006.1.032	3.3.90.39.00.00.00	4500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 9.000,00
08.01.10.301.1006.2.046	3.3.90.40.00.00.00	4500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 6.300,00
08.01.10.302.1005.1.028	3.3.90.30.00.00.00	40	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.500,00
08.01.10.302.1005.2.042	3.3.90.30.00.00.00	40	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 470,00
08.01.10.302.1005.2.042	3.3.90.39.00.00.00	4501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.600,00
09.01.08.122.1017.2.008	3.3.90.14.00.00.00	2038	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 100,00
09.01.08.122.1017.2.008	3.3.90.30.00.00.00	2038	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300,00
09.01.08.244.1007.2.058	3.1.90.16.00.00.00	2034	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 48,66
09.01.08.244.1007.2.057	3.3.90.32.00.00.00	2038	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 700,00
09.01.08.244.1007.2.058	3.3.90.39.00.00.00	2038	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.100,00
09.01.08.244.1007.2.058	3.3.90.47.00.00.00	2038	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
09.01.08.244.1007.2.060	3.3.90.39.00.00.00	2038	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500,00
09.02.06.182.1017.2.100	3.3.90.95.00.00.00	2058	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 200,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.35.00.00.00	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 20.000,00
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.35.00.00.00	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$ 3.000,00
02.05.14.128.1002.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 1.500,00
02.05.14.128.1002.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.000,00
02.05.14.128.1002.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500,00
03.01.04.128.1002.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 1.560,00

03.01.04.128.1002.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 947,00
03.02.04.128.1002.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00
03.02.23.691.1027.1.206	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00
03.03.04.128.1002.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 1.275,00
03.03.04.129.1001.2.012	3.1.90.04.00.00.00	1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 41.968,00
03.03.04.129.1001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 9.456,00
04.01.04.122.3001.2.004	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00
04.01.04.128.1002.1.017	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 2.000,00
04.01.04.128.1002.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.000,00
05.01.20.608.1010.2.114	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
06.01.15.122.1016.2.006	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
06.01.15.452.1016.1.172	3.3.90.36.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 500,00
06.01.15.452.1016.1.172	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 500,00
07.01.12.361.1014.2.076	3.1.90.04.00.00.00	20	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 40.000,00
07.01.12.361.1014.2.076	3.3.90.39.00.00.00	20	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00
07.01.12.361.1021.2.082	3.3.90.30.00.00.00	20	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
07.01.12.361.1022.2.079	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 45.625,80
07.01.12.364.1021.2.088	3.3.90.18.00.00.00	1	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$ 10.000,00
07.01.12.365.1014.2.075	3.3.90.30.00.00.00	20	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
07.01.12.365.1022.2.078	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
07.03.27.812.1012.1.160	4.4.90.51.00.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 11.287,00
08.01.10.301.1006.1.032	3.3.90.39.00.00.00	4500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00
08.01.10.301.1006.2.046	3.1.90.34.00.00.00	4500	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CTR. TER.	R$ 22.000,00
08.01.10.301.1006.2.046	3.3.90.40.00.00.00	4500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.300,00
08.01.10.302.1005.1.028	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500,00
08.01.10.302.1005.2.042	3.3.90.30.00.00.00	4501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.600,00
09.01.08.244.1007.2.058	3.3.90.36.00.00.00	2034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 48,66
09.01.08.244.1007.2.058	3.1.90.11.00.00.00	2038	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 31.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de julho de 2020.

Pedras Altas, 20 de Agosto de 2020.

LUIS ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:166C6307

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2172 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1542 de 01 de janeiro de 2020.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento em vigor no valor de R$ 30.056,41 (Trinta Mil Cinquenta e Seis Reais com Quarenta e Um Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.95.00.00.00	1	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 90,00
02.02.04.128.1002.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.099,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.40.00.00.00	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 780,00
05.01.20.608.1010.1.173	3.3.90.47.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 21,20
05.01.20.608.1010.2.114	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2,00
06.01.15.451.1016.2.095	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 150,00
06.02.17.511.1015.1.027	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.000,00
06.02.26.782.1015.2.094	3.3.90.30.00.00.00	1029	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
07.03.27.812.1012.1.091	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
07.03.27.812.1012.1.160	3.3.90.47.00.00.00	1	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 449,21
09.01.08.122.1017.2.008	3.3.90.14.00.00.00	2038	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 95,00
09.02.06.182.1017.2.100	3.3.90.32.00.00.00	2058	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 370,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
06.01.25.752.1016.1.107	3.3.90.39.00.00.00	1029	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
07.02.13.392.1011.1.076	3.3.90.39.00.00.00	2060	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00
07.02.13.392.1011.1.076	3.3.90.47.00.00.00	2060	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 56,41

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2020.

Pedras Altas, 20 de Agosto de 2020.

LUIS ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:1CBB86D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2173 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1542 de 01 de janeiro de 2020.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento em vigor no valor de R$ 86.163,26 (Oitenta e Seis Mil Cento Sessenta e Três Reais com Vinte Seis Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.400,00
05.01.20.122.1010.2.007	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 230,00
06.01.15.451.1016.2.095	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.750,00
08.01.10.128.1004.1.194	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.000,00
08.01.10.128.1004.1.194	3.3.90.14.00.00.00	4502	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 70,00
08.01.10.301.1006.2.053	3.3.90.30.00.00.00	4090	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.391,59
08.01.10.302.1005.2.044	3.3.90.30.00.00.00	4501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.769,20
08.01.10.305.1004.2.031	3.3.90.30.00.00.00	40	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.376,47
08.01.10.305.1004.2.031	4.4.90.52.00.00.00	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.181,34
08.01.10.305.1004.2.031	4.4.90.52.00.00.00	4502	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.994,66

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.400,00
05.01.20.122.1010.2.007	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 230,00
06.01.15.451.1016.2.095	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.750,00
08.01.10.128.1004.1.194	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.000,00
08.01.10.128.1004.1.194	3.3.90.14.00.00.00	4502	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 70,00
08.01.10.301.1006.2.053	3.3.90.30.00.00.00	4090	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.391,59
08.01.10.302.1005.2.044	3.3.90.30.00.00.00	4501	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 12.769,20
08.01.10.305.1004.2.031	3.3.90.30.00.00.00	40	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.376,47
08.01.10.305.1004.2.031	4.4.90.52.00.00.00	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.181,34
08.01.10.305.1004.2.031	4.4.90.52.00.00.00	4502	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.994,66

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2020.

Pedras Altas, 20 de Agosto de 2020.

LUIS ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:5AAF3746
